



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AO ESTADO DO AMAZONAS
APÓS MASSACRES PRISIONAIS EM 2019
(19 a 27 de outubro de 2019)**

Brasília, abril de 2020

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar
Brasília – Distrito Federal
70.308-200
Telefone: (61) 2027-3782
mnpct@mdh.gov.br
<https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

Autoras (es):

Bárbara Suelen Coloniese
Bruno Renato Nascimento Teixeira
Daniel Caldeira de Melo
Tarsila Flores

Colaboradoras (es):

Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira
José de Ribamar de Araújo e Silva
Lúcio Costa
Luis Gustavo Magnata Silva
Taia Duarte Mota
Thaís Soboslai

Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
(MNPCT), 2019.

Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após Massacres Prisionais em 2019/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Bárbara Suelen Coloniese, Bruno Renato Nascimento Teixeira, Daniel Caldeira de Melo, Tarsila Flores.

92 p.

1. Prevenção e Combate à Tortura. 2. Tratamento ou Penas Cruéis,
Desumanos e Degradantes 3. Amazonas. 4. Privação de Liberdade 5. Recomendações

CDD 360
CDU 351:343:369

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

Sumário

1. Apresentação do Mecanismo Nacional.....	5
1.1. Competência legal.....	5
1.2. Metodologia de Trabalho.....	7
2. Visita ao Estado do Amazonas.....	9
2.1 Breve histórico do Massacre que aconteceu em 2019	9
2.2. Ações da gestão prisional do estado do Amazonas frente ao Massacre de 2019	10
2.2.1. A terceirização do Sistema Prisional: uma análise sobre o COMPAJ	13
2.3. As missões realizadas pelo MNPCT ao Estado (2015, 2017, 2018 e 2019)	14
3. Do controle externo da atividade prisional e Participação Social.....	17
3.1. A prevenção à tortura e demais órgão de controle externo da atividade prisional	17
3.2. O acompanhamento familiar e o direito à visita.....	19
4. Departamento de Polícia Técnico Científica do Amazonas.....	20
5. 6º Distrito Integrado de Polícia (6º DIP).....	28
6. Inspeções ao Sistema Prisional.....	30
6.1. Procedimentos de segurança e uso da força	35
6.2. Sanções ilegais coletivas.....	38
6.3. Alimentação servida nas unidades visitadas	41
6.4. Acesso à água	51
6.5. Oferta de insumos e condições estruturais.....	53
6.6. Acesso à saúde	55
6.7. Acesso ao ensino regular e trabalho	64
6.8. Acesso ao atendimento jurídico.....	66
6.9. Os profissionais terceirizados.....	67
7. Centro de Detenção Provisório Feminino (CDPF)	69
7.1. Tratamento e condições materiais dadas às mulheres encarceradas	71
7.2. Acesso ao atendimento jurídico.....	74
7.3. Sobre a gestão da unidade e o acesso à saúde	75
7.4. A garantia do direito à alimentação e acesso à água potável.....	76
7.5. Direito de visita e o abandono das mulheres.....	77
8. Recomendações	78
8.1. Ao Governo do Estado do Amazonas.....	78
8.2. À Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – SEAP/AM	80
8.3. À Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM	84

8.4. À Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM	86
8.5. Ao Tribunal de Contas Estadual.....	86
8.6. Ao Departamento de Polícia Técnico Científica - DPTC.....	86
8.7. Ao Comando Geral Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas	87
8.8. Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.....	87
8.9. À Polícia Civil do Estado do Amazonas	87
8.10. À Defensoria Pública do Estado do Amazonas	88
8.11. Ao Poder Judiciário.....	89
8.12. Aos Juízes das Varas de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	90
8.13. Ao Ministério Público no Estado do Amazonas.....	90
8.14. Ao Ministério Público do Trabalho	91
8.15. À Assembleia Legislativa do Estado.....	92

1. Apresentação do Mecanismo Nacional

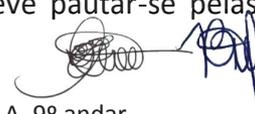
1.1. Competência legal

1. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (vii) sugerir propostas legislativas. Ademais o art. 10, § 3º, estabelece que os relatórios produzidos pelo Mecanismo poderão ser usados para produzir provas em juízo.
2. A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada na definição de pessoas privadas de liberdade, estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

3. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão deve pautar-se pelas



definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. O Mecanismo Nacional adota os conceitos previstos nestas três principais fontes citadas acima.

4. O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflinja intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.
5. Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental².
6. Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminoso, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.



¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção[...]. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

7. Embora nenhum dos normativos se proponha a fazer uma distinção entre tortura e os outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, no documento “Questões fundamentais para prevenção à tortura no Brasil”³, produzido em 2015 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e pela Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), é esclarecido que a tortura deve ser compreendida num sentido ampliado, isto é, como se “o último elo de uma cadeia iniciada na dignidade humana foi ignorada ou violada”. Portanto, quaisquer atos violadores da dignidade humana de uma pessoa privada de liberdade devem ser igualmente proibidos e entendidos como tortura.
8. Os tratamentos e/ou penas cruéis, desumanas ou degradantes podem parecer “mais leves” que a prática da tortura. Contudo, trata-se de um engano visto que eles também carregam os principais consensos existentes entre os normativos internacionais e nacionais em relação à tortura, quais sejam: i) atos intencionais diretos ou indiretos realizado por agente público; ii) para infligir graves dores ou sofrimentos físicos e/ou mentais; iii) com objetivo de obter informação, confissão, castigá-la, intimidar, coagir ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.
9. Estes não devem ser confundidos com o crime de maus-tratos tipificado no Código Penal, pelo artigo 136. Uma vez que, são considerados maus-tratos: “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina”. Situação agravada se ocorrer lesão corporal grave ou morte. Tipificação distinta da apresentada anteriormente sobre tortura.

1.2. Metodologia de Trabalho

10. Ao MNPCT compete visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar em todo o Brasil, envolvendo: penitenciárias, cadeias públicas, unidades socioeducativas, centros de triagens,



³ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Questões fundamentais para prevenção à tortura no Brasil. Brasília: SDH, 2015, p. 38. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/598be0717d1b5ed2c7e69bbcf1bf51bd.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de proteção social temporária ou de longa permanência, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Desse modo, o Mecanismo Nacional busca desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho.

11. A fim de cumprir sua função precípua, conforme estabelecido na Lei nº 12.847/2013, o MNPCT orienta seu planejamento de missão a partir da seguinte metodologia. Cerca de um mês antes da missão à unidade da federação, o MNPCT oficia o chefe do poder executivo estadual, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, a fim de estabelecer as relações institucionais necessárias ao andamento da visita no estado federado. Este documento não especifica os espaços de privação de liberdade que serão visitados, apenas o mês indicado para a visita.
12. No período anterior à missão, também são feitos estudos preliminares da realidade do Estado a ser visitado, bem como dos estabelecimentos de privação de liberdade. Reuniões presenciais e remotas também podem ser feitas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais. Conforme art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.847/2013, a equipe conta com apoio logístico da Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou da Polícia Federal durante sua atuação nos estados visitados.
13. Para realizar as missões às unidades da federação, o MNPCT se divide em equipes, de no mínimo três membros, e pode convidar especialistas para acompanhá-las durante as visitas aos locais de privação de liberdade, como membros de mecanismos e comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, profissionais especialistas em áreas específicas, representantes da sociedade civil, além de outras autoridades públicas ou membros de outras instâncias de controle. Podendo em relação a essas últimas instâncias realizar missões conjuntas com delegações dos diversos órgãos.
14. Durante a missão ao estado, dedica-se um primeiro momento ao diálogo com organizações da sociedade civil local, instituto pericial e ao final para reuniões com órgãos do poder público. Nas reuniões são pautadas as impressões preliminares e ou as que demandam a adoção de medidas urgentes para a prevenção e combate aos maus tratos, a submissão a tratamentos cruéis, desumanos, degradantes ou da prática da tortura. Nos demais dias, os membros do MNPCT voltam-se as visitas de inspeção e eventuais reuniões estratégicas de articulação. Para a inspeção o MNPCT estabelece



uma metodologia em conformidade com protocolos internos, construídos com base em diretrizes internacionais como as do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT).

15. Nas unidades, são observadas as suas rotinas, equipamentos e estruturas, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Busca-se também garantir entrevistas, reservadas, com as pessoas privadas de liberdade, os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. agentes penitenciários, educadores ou cuidadores, equipes técnicas, como saúde, assistência social, psicologia ou educação e a direção da unidade. Ademais, são coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais, documentos individuais pertinentes, dentre outros.
16. No mês subsequente à missão, as equipes se dedicam a sistematizar as informações coletadas e a organizar os documentos para a elaboração do relatório de visita. Para atender esse objetivo, as informações são verificadas por quatro procedimentos principais, a partir da triangulação de informações: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos e pela direção); (ii) por quantitativo dentro do mesmo segmento (ex. afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade); (iii) por distribuição espacial de segmento (ex. alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e (iv) por confrontação documental (ex. situações mencionadas e procedimentos documentados). Ademais, neste período, casos individuais de tortura ou de tratamento cruel, desumano e degradante são encaminhados às autoridades competentes, de forma sigilosa.

2. Visita ao Estado do Amazonas

2.1 Breve histórico do Massacre que aconteceu em 2019

17. Em maio de 2019, o estado do Amazonas novamente foi protagonista de mais uma crise no sistema prisional, que culminou com mortes em quatro unidades penitenciárias, dentre elas o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ). Há dois anos, em 2017, a mesma unidade também foi cenário de um violento conflito no ambiente carcerário -

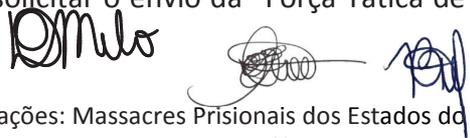


denominado à época de “massacre” - cujos efeitos ainda reverberam no dia-a-dia das unidades prisionais em Manaus. Foram 60 mortos em 17 horas de rebelião⁴.

18. Pode-se considerar esse último episódio de 2019 também como um massacre, visto que o número de pessoas presas executadas em 48 horas alcançou 55 mortos⁵. A rebelião iniciou-se em uma tarde de domingo, no COMPAJ, durante a visita semanal, com cobertura pela mídia nacional, assim como também noticiada por diversas entidades de defesa dos direitos humanos. A informação divulgada de que nos pavilhões 3 e 5 houve conflito entre os detentos, o que ocasionou em 15 mortes, em função de asfixia ou perfurações. A presença de familiares na ocasião do conflito não redundou em reféns.
19. O que se apresentou, posteriormente, foram mais mortes, como uma reação em cadeia, em mais outras quatro instituições de execução penal. Houve o mesmo tipo de causa mortis em todas as unidades: asfixia ou perfurações. As unidades prisionais acometidas pelo massacre, além do COMPAJ, foram: Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), 25 mortes; Unidade Prisional de Puraquequara (UPP), 6 mortes; Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM 1), 5 mortes. A Secretaria da Administração da Execução Penal (SEAP) informou em nota que a causa das mortes teria ligação com conflitos entre integrantes de uma mesma organização criminosa.
20. Dentre as atribuições que cabem ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura tratam das condições estruturais dos locais de privação de liberdade, de tratamento às pessoas apenadas e do acesso aos direitos fundamentais dessas pessoas, no que se refere principalmente aos casos de maus-tratos, tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. Nesse ínterim, o que se percebe é que pouco mudou de 2015 – quando o MNPCT fez suas primeiras inspeções no estado - até os dias de hoje.

2.2. Ações da gestão prisional do estado do Amazonas frente ao Massacre de 2019

21. Uma das ações centrais do governo do estado do Amazonas, representado pela SEAP, foi a de suspender as visitas por 30 dias, além de solicitar o envio da “Força Tática de



⁴ Conforme consta no Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima, p. 19. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>>

⁵ Como pode ser visto em matéria de jornal divulgada à época, disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/06/04/40percent-dos-mortos-em-massacres-em-manaus-eram-presos-provisorios-diz-governo-do-amazonas.ghtml>>

Intervenção Penitenciária” (FTIP), com a justificativa de que precisaria de ajuda para a retomada do controle das unidades. Além disso, houve a transferência de alguns detentos, considerados pela execução penal como lideranças do processo que culminou nas mortes.

22. A equipe do MNPCT foi informada, por diversos atores do sistema de justiça local, além de relatos oriundos do próprio Comitê Estadual Prevenção e Combate à Tortura, sobre o fato de que a presença da FTIP no estado, logo após o massacre de maio de 2019, representou inicialmente um suporte ao estado do Amazonas, para tentar evitar novos confrontos. Porém, após os primeiros dias, a FTIP iniciou um processo de forte interferência na administração prisional, com o impedimento de entrada até mesmo de juízes, que são atores com atribuições específicas de ingresso nas unidades prisionais com a finalidade de inspeções.

23. Das unidades prisionais que foram palco dos Massacres de 2019, a única que teve a presença da FTIP foi na que houve mais mortes durante o massacre, o Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT). Quando da chegada da FTIP, a atuação apresentada muito se assemelhou às outras intervenções anteriores, observadas pelo MNPCT no estado do Ceará e do Pará.

24. Foram colhidos diversos relatos de que a Força Tarefa introduziu na unidade o uso dos ditos “procedimentos”, que se resumem principalmente na posição de agachamento e mãos cruzadas sobre as cabeças, na qual o detento tem que permanecer imóvel por diversas horas⁶. Esse “procedimento” é, por si só, considerado como um exercício de tortura, visto que a posição é incômoda e pode trazer muitos danos à saúde da pessoa em privação de liberdade, quando se observam as condições nas quais estão relacionadas, como sentar-se sobre concreto repleto de água de esgoto, ou mesmo sob o sol. A presença da FTIP no IPAT permaneceu no estado durante noventa dias⁷.

25. A partir de informações coletadas na unidade prisional em tela, a atuação da FTIP também trouxe algumas situações de violência para além do procedimento. Uma das situações chegou a ser relatada pelo diretor da unidade, para que fosse apurado se houve excesso no uso da força durante uma agressão entre alguns presos. Embora, o

⁶ Mais informações sobre o *modus operandi* da FTIP pode ser encontrado nos relatórios do Ceará e Pará, disponíveis em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>.

⁷ Ver notícia veiculada no site do DEPEN sobre saída da FTIP do Amazonas, disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/forca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-ftip-encerra-atividades-em-manausforca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-ftip-encerra-atividades-em-manaus>>.

caso tenha sido arquivado, é possível perceber o uso de equipamentos de segurança inadequados para o espaço fechado de uma unidade de privação de liberdade⁸. De modo geral, as falas dos entrevistados apontam para diversos excessos cometidos pelos agentes da FTIP, sejam verbais ou físicos, que pela falta de canais de denúncia e de corregedoria responsável por apurar os eventuais procedimentos disciplinares que poderiam ser abertos se tornam difíceis de serem triangulados.

26. Cumpre ainda ressaltar que em face dos números de mortos nos dois massacres do estado do Amazonas, o que totalizou 111 casos, houve apenas 3 ações de reparação às famílias das vítimas, movidas pela Defensoria Pública do Estado, correspondentes ao massacre de 2017. No caso de 2019, não houve a apresentação de nenhuma ação de reparação. Apesar de qualquer motivação que tenha levado às mortes supramencionadas, há que se ater ao fato de que o Estado brasileiro, representado pela gestão prisional do estado do Amazonas, é o responsável pelas vidas sob custódia e tudo o que ocorre no interior das unidades prisionais. Desde da sua primeira visita em 2015, o Mecanismo de Prevenção recomenda ao estado do Amazonas que se garanta o direito à vida⁹.

27. Avaliar a administração penitenciária a qual estão submetidas as pessoas em situação de privação de liberdade no estado é o objetivo central do presente relatório. Fazer o monitoramento das recomendações, nos dois relatórios anteriores, assim como

⁸ A *Omega Research Foundation* é uma organização britânica especializada na pesquisa e análise de equipamentos de segurança, conforme as diretrizes internacionais para uso proporcional e legítimo da força, parceira do MNPCT. Em seus pareceres tem apontado que como o uso inadequado de armamentos, letais ou menos letais, e equipamentos de segurança são vetores para prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Por exemplo, uso de espargidores em ambientes fechados é inadequado, pois seu dano pode ser potencializado pela falta de ventilação exigida para sua dispersão. Armas de longo alcance e de rajada, como rifles, carabinas e escopetas também não são adequadas para ambientes fechados, visto que tem maior precisão à distância e menor precisão em disparos rápidos. As munições de elastômero com múltiplos projéteis, pelo padrão de explosão e impacto, se usadas em curto alcance podem causar dilacerações e atingir outras pessoas envolvidas na situação. Por fim, as bombas de efeito moral também se mostram inadequadas em ambientes fechados tanto pelo ruído, pelo gás e pelos estilhaços que demandariam espaços abertos para não potencializarem seus danos às pessoas atingidas.

⁹ No Relatório de visita às unidades prisionais de Manaus – Amazonas é possível constatar a preocupação do MNPCT com a vida das pessoas que estão custodidas e que trabalham nas unidades do Estado: “É importante apontar que todas as unidades visitadas pelo MNPCT estavam sob um clima de grande inquietação. Diversas lideranças da facção FDN haviam sido transferidas do COMPAJ para penitenciárias federais algumas semanas antes da visita do MNPCT ao Amazonas, assim como outras ações foram deflagradas em uma grande operação chamada ‘La Muralla’. Com isso, foram feitos relatos sobre a possibilidade de rebeliões ou motins nas prisões dominadas pela FDN. Consequentemente, não só os funcionários e os presos desta facção pareceram bastante tensos, como também as pessoas privadas de liberdade não pertencentes à FDN. E, dentro deste contexto, é muito importante ressaltar a situação dos presos dos chamados ‘seguros’.” (p.18). Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>>.

recomendar novamente à gestão prisional do estado mostram-se objetivos secundários, mas não de menor importância, visto que as situações de tortura, maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante só terão fim a partir do cumprimento de tais recomendações do MNPCT.

2.2.1. A terceirização do Sistema Prisional: uma análise sobre o COMPAJ

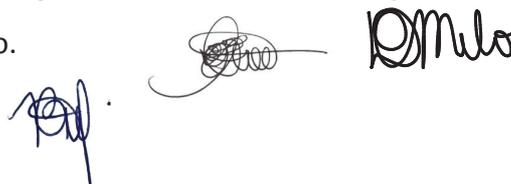
28. Inaugurado em setembro de 1999, o Complexo Penitenciário Anísio Jobim foi construído na expectativa de suprir a necessidade de separar presos provisórios e sentenciados no município de Manaus. No complexo também está localizada a Colônia Agrícola, destinada ao cumprimento do regime semiaberto.
29. Os recentes e recorrentes massacres ocorridos na unidade apontaram para a ineficiência do modelo de gestão e a complexidade do arranjo institucional que envolve o sistema de justiça, o poder executivo e a iniciativa privada na condução da política penitenciária no estado. O modelo de gestão vigente à época do massacre de 2017, não sofreu alterações significativas capazes de evitar novos episódios de massacres como o ocorrido em 2019.
30. A unidade foi gerida pela empresa Umanizzare desde 2014, ano em que se deu a licitação que gerou o contrato 018/2014/SEJUS-SEAP. Após sucessivos aditamentos, o convênio se encerrou em junho de 2019. O MNPCT identificou a existência de recursos financeiros suficientes para a implementação de ações e medidas condizentes com os objetivos da Lei de Execuções Penais. Haja vista que, em 2017, ano do primeiro massacre, a empresa Umanizzare recebeu em pagamentos referentes ao contrato firmado com a SEAP/AM o montante de R\$ 42.670.606,08 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).
31. Em maio de 2019, novo massacre vitimou 15 pessoas na unidade, ainda sob a administração da Umanizzare que recebeu entre janeiro a junho de 2019 o montante de R\$ 24.029.297,56 (vinte e quatro milhões, vinte e mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). Neste sentido mesmo diante deste cenário de irregularidades, foi identificado que todos os pagamentos foram realizados pela SEAP/AM, sem que houvesse contestações, apontamentos de descumprimento de cláusulas contratuais ou glosas referentes aos serviços prestados.



32. Na data da inspeção, a unidade já estava sob a gestão de uma nova empresa e, por meio de dispensa de licitação, a SEAP justificou a contratação em caráter emergencial da empresa Reviver Administração Prisional Privada LTDA para a execução de serviços de operacionalização e administração no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ. Para o período de 10/07/2019 a 06/01/2020 ao custo mensal de R\$ 5.334.846,00 (cinco milhões trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais) ou seja R\$ 5.466,03 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos) por preso, considerando a lotação informada no dia de visita de 976 presos.
33. Ainda que haja o custo por preso mais caro do Brasil, este MNPCT se deparou com espaços degradados, insalubres sem nenhuma condição de permanência de pessoas nestes locais. Portanto, o crítico cenário de superlotação, precária infraestrutura, insuficiência de insumos materiais, ausência de alimentação adequada, ausência de ações de remição da pena e denúncias de maus tratos e tortura permaneceram.

2.3. As missões realizadas pelo MNPCT ao Estado (2015, 2017, 2018 e 2019)

34. A primeira missão feita pelo MNPCT ao estado do Amazonas ocorreu no ano de 2015¹⁰. Naquela ocasião, a equipe do Mecanismo Nacional visitou: Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM 1), Penitenciária Feminina de Manaus (PFM), Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (CPDRVP) e Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) – regime fechado. Esta missão foi realizada a pedido do SPT a fim de monitorar as unidades visitadas por eles, no mesmo ano, na perspectiva de evitar represálias.
35. Em Janeiro de 2017, logo após os massacres ocorridos no sistema prisional amazonenses, houve uma visita conjunta do MNPCT com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura com o objetivo de promover o diálogo e a articulação entre os atores locais para discutir e sugerir propostas para enfrentar a questão.



¹⁰ Ver Relatório de Missão ao estado do Amazonas em 2015, disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomanusam2016.pdf>>.

36. Ademais, entre as atividades centrais da missão, estava a oitiva e acolhimento dos familiares das vítimas sob as perspectivas de recolhimento de denúncias de tortura, ações de apoio e reparação psicológica e financeira das famílias.

37. Em razão do massacre ocorrido no ano de 2017 o MNPCT, em missão conjunta com os órgãos supracitados, retornou ao estado do Amazonas, no ano de 2018¹¹. Esta visita, teve três objetivos principais: **a)** de monitoramento das recomendações realizadas após a visita de 2015; **b)** diagnóstico das motivações e consequências que levaram a óbito 67 pessoas em privação de liberdade no interior dos presídios amazonenses; e **c)** adoção de medidas de reparação, responsabilização e não repetição.

38. No período de 19 a 27 de outubro de 2019, a equipe do Mecanismo Nacional realizou a terceira inspeção ao Estado. A escolha dessa Unidade da Federação para a visita de inspeção atendeu os seguintes critérios: (i) ocorrências de mais um episódio de chacinas nas unidades prisionais do estado, no mês maio de 2019 - era objetivo identificar a situação das pessoas após estes episódios e como o Estado do Amazonas tem respondido às demandas apresentadas; (ii) denúncias recebidas acerca dos espaços de privação de liberdade do estado, sobretudo no sistemas prisional que apontavam para graves violações de direitos; (iii) realização de segundo Monitoramento das Recomendações da inspeção feita pelo Mecanismo àquele Estado, no ano de 2015 e 2018 – foram emitidas cerca de setenta (70) recomendações com abrangência interinstitucional, nas quais, apontam a urgência na adoção de medidas de adequação da política criminal e penitenciária amazonense a legislação vigente.

39. Em sucinta linha histórica, a partir da inspeção deste MNPCT em 2015, foi constatado um modelo de gestão orientado pela privatização das unidades prisionais no estado, consolidando a transferência da execução da política penitenciária a iniciativa privada, com precários ou nulos meios de controle de contas, e sobretudo do efetivo controle externo por meio das instâncias legalmente constituídas no âmbito da execução penal.

40. As ações precursoras à missão direcionaram para a necessidade de visitar unidades que novamente vivenciaram massacres. Denúncias de violações de direitos se sucederam após os massacres e diferente dos ocorridos em anos anteriores, o pós massacre em 2019 contou com a presença da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária

¹¹ Ver Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima, disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriode-monitoramentoderecomendaes.pdf>>.

(FTIP), requisitada pelo governo do estado para cooperar na retomada da normalidade dos serviços penais nas unidades do estado. Neste sentido, o planejamento apontou para as unidades que continham as mais graves denúncias de violações de direitos humanos, precária infraestrutura, restrições ao acesso de mecanismos de controle externo e ineficaz método de fiscalização dos contratos de prestação de serviços.

41. De acordo com a metodologia de trabalho do Mecanismo Nacional foram realizadas também reuniões institucionais com representantes do poder público e com organizações da sociedade civil, conforme tabela abaixo.

Data	Atividades
20/10	Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura
21/10	Reunião na sede do IML
21/10	Reunião com o Desembargador coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema prisional e socioeducativo – GMF, Juiz da VEP e Juiz coordenador das audiências de custódia – Tribunal de Justiça do Amazonas
21/10	Inspeção no Instituto Penal Antônio Trindade - IPAT
21/10	Reunião com representantes de familiares na sede da OAB/AM
22/10	Inspeção no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ
22/10	Palestra no Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA
23/10	Inspeção no Centro de Detenção Provisório Feminino - CDPF
23/10	Reunião com a Secretária Estadual de Justiça Direitos Humanos e Cidadania e gestores da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Administração Penitenciária
23/10	Reunião com o Sub-Procurador Geral de Justiça - Sede do Ministério Público do Amazonas
24/10	Inspeção na Unidade Prisional de Puraquequara
25/10	Inspeção no Centro de Detenção Provisória de Manaus 1 – CDPM 1
26/10	Vista ao 6º Distrito Integrado de Polícia em Manaus – 6º DIP

Tabela 1: Cronograma de Missão – 20 a 26 de outubro de 2019/Amazonas. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

3. Do controle externo da atividade prisional e Participação Social

3.1. A prevenção à tortura e demais órgão de controle externo da atividade prisional

42. O Amazonas instituiu em 2016 o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AM), pelo Decreto Estadual nº 37.178, de 12 de agosto de 2016. É composto por órgãos públicos e da sociedade civil, com atribuição de monitorar a execução e implementação de políticas públicas e prevenir e combater a prática da tortura no Amazonas, atualmente o CEPCT/AM está vinculado à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (SEJUSC).

43. O CEPCT/AM, dispõe de infraestrutura limitada, apenas no ano de 2019 teve sua composição completa com os representantes do governo devidamente indicados e empossados, resultado de recomendações emitidas em 2015 pelo MNPCT. Contudo, o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura não foi instituído em sua totalidade, considerando que o estado do Amazonas ainda não instituiu o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT).

44. Apesar da ausência de condições necessárias para o funcionamento, não há estrutura mínima - não dispõe de espaço físico, apoio administrativo e equipamentos – os membros do Comitê têm buscado formas de reunir e agregar esforços junto a outros atores locais atuantes no recebimento de denúncias, fiscalização e busca de encaminhamento frente a denúncias de tortura. Entretanto, a prevenção e combate a tortura no Brasil é uma Política de Estado, e deve ser assumida como tal, sendo fundamental a estruturação de um Comitê e Mecanismo Estadual que possa organizar ações sistemáticas tanto na linha da prevenção, como do combate a práticas de tortura, conforme dispõe a Recomendação nº 5, de novembro de 2018, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

45. As iniciativas adotadas no âmbito do poder executivo para a prevenção e combate à tortura são incipientes ao considerar as dimensões territoriais do estado e a ausência de infraestrutura que possa viabilizar meios logísticos para o monitoramento dos espaços de privação de liberdade em todo o estado. O Amazonas não tem Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura que, para além de sua natureza fiscalizatória, exerce junto à comunidade e instituições da sociedade civil o papel de fomento de redes de proteção e sobretudo como interlocutor privilegiado no diálogo

entre as esferas de poder, portanto trata-se de estrutura essencial no monitoramento dos espaços de privação de liberdade, conforme recomendações feitas ao estado do Amazonas desde da primeira visita em 2015.

46. A ausência de equipamentos públicos e de uma política pública descentralizada dos mecanismos de controle social e assistência ao egresso fortalece gestões ineficazes, com baixa capilaridade dos instrumentos de controle social, e as restrições impostas ao efetivo acompanhamento familiar, propiciam a invisibilidade dos privados de liberdade, fator determinante em “instituições totais”¹² para a malversação dos recursos públicos, para aplicação de sanções ilícitas, para os maus tratos e para a prática da tortura.
47. Ao passo que medidas de fortalecimento do controle social não são adotadas a contento por parte do poder executivo, haja vista, que nas comarcas onde há unidades prisionais e ou delegacias com esta finalidade não há Conselhos da Comunidade e ou Patronatos ou qualquer outra estrutura voltada à participação social no monitoramento e na assistência aos privados de liberdade.
48. Na mesma linha o poder judiciário não estabelece uma política de implementação dos Conselhos da Comunidade, estrutura fundamental no controle social os CC's estão previstos na Lei nº 7.210/1984, Lei de Execuções Penais (LEP), para exercer sob a administração do poder judiciário as seguintes funções:



Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

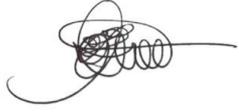
¹² Para Goffman uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**, São Paulo, Perspectiva, 1974.

49. Diante desse complexo cenário vivenciado nos últimos anos no estado, marcado por sucessivos massacres em unidades prisionais, são baixas ou nulas as medidas de reversão deste quadro, a curto ou médio prazo. Este MNPCT não observou iniciativas voltadas ao fomento da política de participação social, meios de descentralização de estruturas de controle externo, assistência ao egresso, patronatos e Conselhos da Comunidade nas comarcas, expondo sobremaneira a população privada de liberdade à sobressaltos.
50. Por fim ressaltamos como ponto importante nas políticas públicas e na execução penal o fato de que incorporar a participação de outros atores sociais e estruturar instâncias e órgãos de controle favorece a democracia, a interação e a transparência no sistema penitenciário, em síntese estimula a concepção de *accountability*, que pode ser compreendida como prestação de contas, como a possibilidade de responsabilização de servidores públicos, como fiscalização de ações do poder público por múltiplas esferas e órgãos.

3.2. O acompanhamento familiar e o direito à visita

51. Entre os direitos garantidos dos presos estabelecidos pela LEP, está o direito à visita, previsto no artigo 41 inciso 10º. A visita é assegurada ao cônjuge, à(o) companheira(o), aos parentes e amigas(os) em dias determinados. Entretanto este direito vem sendo frequentemente violado, sob alegações de segurança e em razão de sanções coletivas ilegais.
52. O degradante estado em que se encontram as unidades e a política prisional estadual atinge a população carcerária e estende aos familiares. Com a fragilidade dos mecanismos de controle, os familiares dos presos assumem função híbrida em dias de visitação, ou seja, prestam assistência familiar aos seus entes e exercem a fiscalização das condições das unidades para o cumprimento da pena, sendo a última, atribuição que deve ser exercida pelos órgãos de controle previstos na LEP¹³.






¹³ Lei 7.210/1984 Lei de Execuções Penais: “Art. 61. São órgãos da execução penal: I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade; VIII - a Defensoria Pública”.

53. Por meio da mobilização e organização dos familiares, criou-se coletivos para fiscalizar e monitorar as condições desumanas e degradantes em que se encontra o sistema prisional amazonense. Exemplo desta mobilização foi o presságio dos massacres, amplamente anunciado e denunciado por familiares que visitam as unidades, além das recorrentes requisições junto ao sistema de justiça para adoção de providências.
54. O recrudescimento das restrições ao acesso às unidades para os familiares, compõe um conjunto de ilegalidades, que passam por sanções coletivas aos presos, ausência de tratamento de saúde, precária alimentação e ausência de assistência jurídica e social, ausência de meios de remição da pena e a superlotação nas unidades.
55. Ainda neste caminho, este MNPCT constatou a dificuldade pela qual familiares estão submetidos a se adaptarem aos novos procedimentos de agendamento de visita às unidades. Uma vez que o sistema passou a ser virtual, realizado por meio de aplicativo, que demanda aparelho de celular, acesso à internet e aptidão para manusear a ferramenta. Medidas desta natureza, inviabiliza o acesso para grande maioria dos familiares gerando a incomunicabilidade dos presos. Aos familiares resta recorrer ao poder judiciário onde buscam denunciar os abusos diariamente, ao passo que aumentam as restrições ao acesso da família as unidades prisionais.

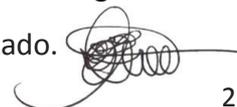


4. Departamento de Polícia Técnico Científica do Amazonas

56. A comprovação das práticas de maus-tratos ou tortura é materializada nos órgãos de perícia oficiais do Brasil. Estes espaços são de mister importância no que tange a produção de provas contra estas práticas criminais de lesa-humanidade. Além disso, os membros do MNPCT possuem, dentre suas prerrogativas legais, a capacidade de solicitar exames de corpo de delito. Nesta linha, se reforça a necessidade de se conhecer estes órgãos que são os responsáveis por atribuir caráter probatório a este crime que é a tortura.



57. Ademais, de acordo aos Relatores Especiais para a Tortura da ONU, bem como os membros do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, fazer inspeções nos espaços periciais é fundamental para compreender como é realizada a comprovação, por meio pericial autônomo, da prática da tortura e com isso fortalecer o combate à impunidade. Deste modo, a visita técnica foi realizada com a diretora do Instituto Médico Legal e o diretor geral do Departamento de Polícia Técnico Científica (DPTC) do Estado.



58. O quadro de peritos do Amazonas está vinculado à Polícia Civil e subordinados administrativamente à Secretaria de Segurança Pública. Sua abrangência de atendimento é estadual, visto que apenas na capital existe o órgão de perícia. Não há núcleos de perícia distribuídos pelo estado, desta forma, toda a estrutura de perícia do estado está concentrada em Manaus. Há apenas postos de identificação dentro das delegacias onde servidores da prefeitura atuam para emissão do Registro Geral (carteiras de identidade).

59. A centralização do órgão de perícia na capital é preocupante, pois os serviços de perícia devem contemplar toda a população amazonense, devido à ausência de unidades, equipamentos e servidores no interior do estado, os serviços periciais quando são realizados ocorrem por meio de admissão de peritos *ad hoc*.

60. Todos os estados da federação devem possuir os serviços de perícia que atendam toda a extensão de seus territórios, para isso, o poder executivo no âmbito dos estados deve fomentar uma política de interiorização capaz de garantir a construção, equipagem e servidores em instalações próprias. Destarte, este é um processo de médio e longo prazo por isso é preciso executar ações a curto prazo, com vistas a promover a formação continuada dos profissionais médicos dos municípios a realizarem paliativamente estes serviços nos municípios do interior do estado.

61. No âmbito da medicina legal o Instituto de Perícia da capital criou um curso na modalidade EAD (ensino à distância) para capacitar os médicos. O curso foi construído em parceria com a Universidade Estadual do Amazonas (UEA) que proporcionou a plataforma tecnológica de ensino e com as Unidades de Saúde Básica (USB) que contribuirão com a estrutura física e material necessários para a execução dos exames médico-legais.

62. A proposta de curto prazo é que os peritos oficiais da capital forneçam formação para os profissionais médicos do interior capacitando-os para realizarem perícias médico-legais. Para que esta ação de curto prazo ocorra é necessário o cadastramento dos médicos nos municípios para o atendimento da população do interior e, nesta cooperação, a efetivação dos serviços periciais seriam remunerados por honorários pagos a partir de requisições judiciais com a regulação do Tribunal de Justiça.

63. É importante ressaltar que esta é uma medida paliativa de caráter emergencial que deve ser adotada concomitantemente a ações do governo direcionadas a criação de unidades

pericias de atendimento em todo o estado (interiorização), atribuindo capilaridade e alcance ao serviço pericial por toda a população.

64. No que tange a estrutura do IML, o Instituto não possui equipamento de Raio X para os exames em vivos. Quando existe esta demanda o fluxo é enviar o periciando ao hospital, solicitando a feitura do exame complementar e o seu retorno ao IML. Não há dados sistematizados sobre o retorno destes pacientes. Apenas a área de odontologia tem equipamento de Raio X.

65. Contudo quando há a aquisição de um equipamento por qualquer um dos órgãos do Instituto, a estrutura predial não possui as condições exigidas para o pleno funcionamento do Órgão. Toda aquisição de novas tecnologias requer o incremento de insumos, infraestrutura e de servidores para prover o seu funcionamento. Portanto a simples aquisição não é *per se stante* suficiente para o funcionamento dos equipamentos. É preciso orquestrar a aquisição de equipamentos com o dimensionamento de pessoal, insumos e suporte infra estrutural.

66. Ainda sobre a estrutura física do IML, as câmaras frias foram adquiridas em 2001 e sua vida útil já está comprometida. A estrutura das câmaras frias é composta por duas câmaras com dez gavetas para corpos e adicionalmente duas gavetas destinadas a corpos putrefeitos. Esta estrutura compromete as câmaras, pois, se alguma delas queimar, todas ficam inoperantes, comprometendo a conservação dos corpos. Ainda cabe ressaltar que para atender a contento a população, deve se pensar emergencialmente na modernização das estruturas da unidade, sendo essencial a ampliação das câmaras frias.

67. Outra questão que chamou atenção foi a dificuldade na aquisição de equipamentos de proteção individual. Macacões foram solicitados no ano de 2017 e chegaram apenas em 2018 e em quantidades insuficientes, os peritos relataram que precisaram contar com doações e recursos próprios para tentar suprir estas demandas. Um órgão de perícia oficial deve dispor de todos os meios materiais para o exercício pleno de suas atribuições.

68. Em relação a realização dos exames de corpo de delito *ad cautelam*¹⁴, são realizados em média 30 exames diariamente, com duração média de 10 minutos e o exame é realizado pelo (a) legista de plantão, ou seja, os profissionais médicos não são sempre do mesmo

¹⁴ Um dos instrumentos utilizados para a garantia da integridade física e moral do preso é o exame de corpo de delito cautelar, ou seja, o exame médico-legal realizado no indivíduo sob custódia do Estado.

sexo que as pessoas examinadas, mas há sempre a presença de uma enfermeira ou estagiária. Em caso de periciandos (as) que falam outro idioma o IML não possui intérprete para o atendimento.

69. Na perspectiva de confecção dos laudos supra referidos, constatou-se, que em sua grande maioria não são realizados registros fotográficos ficando a critério de cada médico(a) legista a inserção das imagens, desta forma, raramente há fotos das lesões nos laudos. No entanto no âmbito pericial, o registro fotográfico é uma ferramenta importante na fundamentação do laudo pois comprova alegações e registra determinada situação que pode ser analisada *a posteriori* caso seja necessário.
70. Ainda sobre a confecção dos laudos, o IML possui um sistema tecnológico/digital que entre tantos benefícios reduz a distância entre o solicitante (delegado(a)) e a perícia pois o tempo de encaminhamento das perícias realizadas é em tempo real, ou seja, assim que o laudo é assinado pelo(a) perito(a) fica disponível à autoridade solicitante. Este sistema se intitula APP Laudo Criminal e foi uma iniciativa da atual gestão do IML que custeou, criou e desenvolveu o mesmo a fim de atribuir mais celeridade, padronização e organicidade as demandas periciais do Instituto. 
71. O sistema possui uma ampla variedade de opções de tipos de laudos a serem realizados dentre elas merece destaque o módulo voltado para a identificação de casos investigados como a prática da tortura, a categoria intitulada "Protocolo de Istambul". Neste modelo de laudo estão presentes os quatro quesitos específicos para a investigação da tortura presentes no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura¹⁵. 
72. Este sistema representa um grande avanço no cenário brasileiro pois permite que os(as) peritos(as) documentem eficazmente a investigação deste crime de lesa-humanidade que é a tortura, sendo assim, trabalho digno de reconhecimento por este órgão. Não obstante é preciso estimular o seu uso, visto que não há estatísticas que demonstrem sua aplicação e apenas a percepção de que ainda é subutilizado.
73. Tal avanço não pode ser desperdiçado e por isso é preciso estimular duas frentes para seu aproveitamento. A primeira é incentivar os(as) próprios(as) médicos(as) legistas, 

¹⁵1º - Há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?

2º - Há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?

3º - Há achados médico-legais que caracterizem execução sumária?

4º - Há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a), que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa?

uma vez que suspeitam de possíveis casos de maus tratos e tortura, observem e escolham utilizar este modelo e não o modelo de lesões corporais. A segunda é que as autoridades solicitantes possam requisitá-lo em casos suspeitos de práticas criminais (tortura) e sobretudo firmar protocolos de entendimento no sentido de garantir às pessoas privadas de liberdade que se encontram em maior vulnerabilidade, minucioso atendimento, considerando que lesões no âmbito do cárcere devem ser consideradas suspeitas e investigadas de maneira adequada.

DMulo

74. Ainda sobre a realização dos exames, os custodiados têm prioridade de atendimento e são levados pela Polícia Civil, durante a feitura do exame em todos os casos os(as) periciandos(as) ficam algemados(as) e o(a) agente de custódia permanece no local durante a realização do mesmo. Este fato contraria os protocolos nacionais e internacionais¹⁶ que versam sobre os procedimentos para a investigação de casos de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura.
75. Se o(a) agente de custódia permanece no momento da realização do exame o(a) periciando(a) se sentirá coagido a relatar qualquer situação de tortura que tenha sofrido, portanto é fundamental que este exame seja realizado de forma privada e sem a presença de agentes de segurança.
76. No Termo de ajustamento de conduta¹⁷ firmado entre os Ministérios Públicos Estadual e Federal e a gestão do IML no ano de 2018, destaca-se o seguinte compromisso:

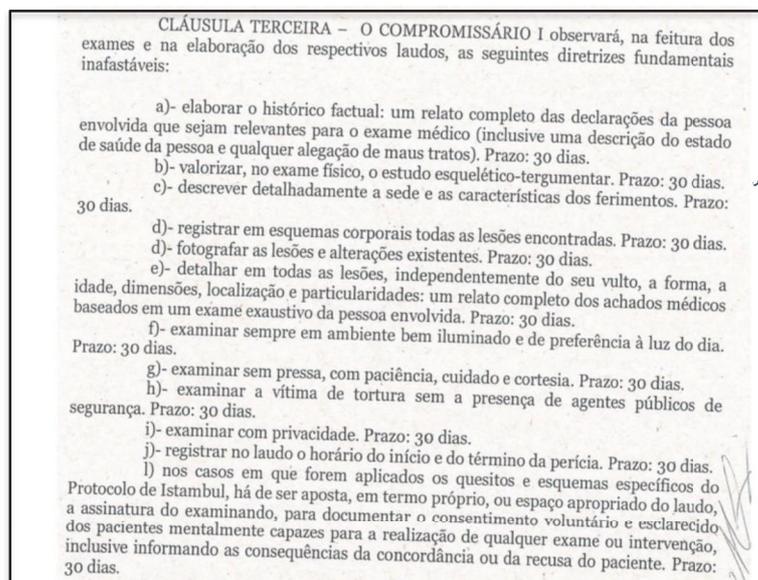
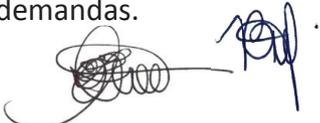


Figura 01: trecho do Termo de Ajustamento de Conduta – MPE/MPF/IML. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

¹⁶ Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura.

¹⁷ Termo de Ajustamento de conduta nº. 01/2018/61PROCEAP em sede de Procedimento Administrativo 026.2017.000169 e do Inquérito Civil 1.13.000.001925/2017-11.

77. Os compromissos previstos no TAC precisam ser implementados pelo órgão de perícia imediatamente, ademais, resulta importante a realização de capacitação para a adequada compreensão dos dispostos no Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro, na perspectiva de aprendizagem para a feitura dos Protocolos supracitados, no atendimento realizado pelos médicos legistas conforme disposto no TAC.
78. As audiências de custódia na capital são realizadas todos os dias no período vespertino e os peritos do IML sugerem a criação de fluxo de atendimento dos exames *ad cautelam* baseados em duas perspectivas: a primeira seguindo os preceitos dispostos nos protocolos para investigação de tortura¹⁸, as recomendações de que as perícias em casos de tortura devem ser realizadas a luz do dia; e a segunda seria que após o exame os (as) custodiados (as) seriam encaminhados diretamente a audiência de custódia evitando que retornem às delegacias, este fluxo já existe nos órgãos de perícia do Distrito Federal.
79. Sobre a composição da equipe do IML está composta por: 13 auxiliares de necropsia, não há psiquiatra (o que tinha se suicidou em maio de 2019), 40 peritos sendo 7 odontologistas, 33 legistas dos quais se dividem em 16 médicos(as) por plantão, ou seja, 2 ou 3 médicos(as) nas 24 horas. Este quadro de funcionários não consegue absorver de forma adequada todas as demandas do instituto e há apontamento para a realização de concurso público para aumento do quadro. 
80. Em relação a demanda da feitura do exame de cessação de periculosidade este não é realizado pelo Instituto e os(as) entrevistados(as) não sabiam referir por qual órgão era realizado.
81. Após visita ao IML, visitou-se o Instituto de Criminalística (IC) para verificar as condições de funcionamento. A primeira percepção foi a extrema precariedade das instalações de estrutura física do Instituto, dentre elas: as perigosas instalações elétricas, mofos, mau odor, exíguo espaço físico para abrigar servidores, materiais e as amostras de cada setor, este cenário é preocupante já que a qualquer momento pode haver sinistros com os colaboradores. Por falta de infraestrutura adequada servidores “ocuparam” há 25 anos a atual sede do IC. Novamente este retrato da perícia não pode continuar no país, a perícia não deve ser improvisada precisa de planejamento para funcionar adequadamente de acordo às suas funções e demandas. 

¹⁸ A exemplo o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura.

82. O IC não possui um software de gestão de dados e atendimento como o IML e ainda se organiza de maneira totalmente manual.

83. Outro ponto preocupante é sobre a cadeia de custódia onde as condições são extremamente precárias:

A cadeia de custódia contribui para a validação da prova pericial e o respectivo laudo gerado. A responsabilidade de manutenção da idoneidade processual é compartilhada a todos os agentes do Estado envolvidos, incluindo o perito criminal. A necessidade de procedimentos padronizados é necessária, para que diante dos questionamentos da defesa do acusado, as provas periciais permaneçam robustas e confiáveis, servindo de elemento de convicção do juiz¹⁹.

PMulo

84. Em todas as áreas não havia condições mínimas de se manter a cadeia de custódia. Na área balística, por exemplo, as armas e munições estavam empilhadas e mau armazenadas, respectivamente. No caso das munições estavam acondicionadas de maneira inadequada, sem qualquer proteção à umidade ou identificação, já as armas estavam empilhadas e desorganizadas dentro de um espaço minúsculo. Outro problema é o inexistente controle de acesso a estes locais, o acesso é fácil as áreas que abrigam os materiais recolhidos pela perícia, há relatos de que muitos materiais desaparecem devido a esse fácil acesso o que compromete a integridade da cadeia de custódia.

85. Ainda sobre a área de balística forense, os(as) peritos(as) não dispõem de local para coleta de padrões balísticos, o que dificulta extremamente seu trabalho.



Foto 01: Armazenamento das armas e insumos da área de balística (esquerda) e sala de balística (direita).
(Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

¹⁹ Ver em: <<https://jus.com.br/artigos/21391/a-cadeia-de-custodia-e-a-prova-pericial>>.

86. Percebemos que os(as) peritos(as) se desdobram para tentar manter as amostras resguardadas, mas não conseguem fazer o controle adequado pois as dificuldades apresentadas pelo instituto limitam suas ações. O espaço físico é o problema central de todas as áreas do IC na perspectiva de precariedade de instalações e falta de espaço físico.
87. Em todos os setores do IC percebemos as dificuldades extremas de execução do trabalho pericial pois não possuem estrutura mínima para desenvolvê-las. A falta de espaços para depositar os materiais, o setor de análise de drogas com as amostras sem controle de acesso e novamente um espaço minúsculo para desenvolver as atividades deixou esta equipe extremamente preocupada. A falta de salubridade atinge os(as) funcionários(as) e a imediata construção do instituto é necessária para proporcionar conforto e segurança tanto aos trabalhadores como ao público assistido.
88. Desta forma fica nítida a necessidade imediata de construção do prédio do IC para que os(as) peritos(as) possam desenvolver suas atividades, fundamentais para o auxílio da justiça, de forma adequada. Além da construção do prédio do IC é necessária também obras de ampliação para a estrutura do IML, já que atualmente também carece de espaço para a aquisição de novos equipamentos e salas para atendimentos específicos.



Foto 02: Setor de Toxicologia Forense (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019)

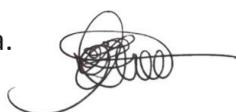
89. A perícia criminal é instrumento mister para a elucidação dos crimes, bem como, para a garantia de justiça e consolidação do estado democrático de direito. É preciso que as

autoridades brasileiras compreendam sua importância e adotem medidas que garantam a execução adequada deste trabalho fundamental para a sociedade brasileira. É responsabilidade do Estado a consolidação de uma perícia autônoma, imparcial e fortalecida.

5. 6º Distrito Integrado de Polícia (6º DIP)



90. Para melhor compreender o percurso da privação de liberdade da apreensão até a entrada no sistema prisional, a equipe de missão, a partir de reuniões com os atores locais e autoridades públicas, selecionou o 6º DIP para fazer uma visita técnica.
91. O estado do Amazonas organizou a atuação da polícia militar e civil em zonas de segurança. A estrutura predial de cada DIP é dividida por cada respectiva polícia, visando uma maior integração entre os dois serviços de segurança. Em Manaus, são cinco bases da polícia civil que fazem o flagrante. Elas estão localizadas de forma a distribuir a cidade em regiões. A 6º DIP corresponde região norte da cidade.
92. A carceragem do 6º DIP era formada por duas celas em condições bastante degradadas e insalubres. As pessoas detidas ficam cerca de 24h, até a apresentação na audiência de custódia ou a condução para uma unidade prisional, num ambiente pouco iluminado e sem ventilação. As instalações sanitárias são do tipo turco e com chuveiro, que escorre sua água sobre o vaso sanitário.
93. Como não há oferta de alimentação durante a custódia pelo Estado, são os familiares dos presos ou advogados que trazem a alimentação para eles. A água filtrada é fornecida pela Delegacia em garrafas pet's. As pessoas detidas ficam durante a custódia com a mesma roupa que foram apreendidos, salvo aqueles que os familiares trazem alguma troca.
94. Foi esclarecido que a pessoa detida é apresentada, preenchidas as condições é lavrado o auto de prisão em flagrante e, posteriormente, é realizado o exame de corpo de delito. Quando existe algum machucado, ferimento ou queixa por parte da pessoa presa, somente é dada entrada no 6º DIP após realização de primeiros socorros na rede de saúde pública.



95. É feita a apresentação na audiência de custódia, que acontece às 14h diariamente²⁰. O transporte é feito pela SEAP em viaturas com carroceria que parece fora dos padrões estabelecidos na Resolução nº 2/2012 do CNPCP, visto que as condições da carroceria adaptada para o transporte podem causar sofrimentos físicos ou morais. Fica assim expresso no art. 1º, §1º: “É proibida a utilização de veículos com compartimento de proporções reduzidas, deficiente ventilação, ausência de luminosidade ou inadequado condicionamento térmico, ou que de qualquer outro modo sujeitem as pessoas presas ou internadas a sofrimentos físicos ou morais”.

96. Além disso, foi relatado que os presos são transportados algemados em barra de ferro disposta no chão da carroceria da viatura. Embora não haja uma legislação nacional que coíba algemar qualquer pessoa em objetos fixos, a referida Resolução do CNPCP estabelece no §5º que: “É proibido o uso de meios de coerção que, de qualquer modo, dificultem o equilíbrio e a proteção das pessoas presas ou internadas durante o deslocamento”. Considerando as algemas como meios de coerção física, visto que restringem os movimentos e dificultam o equilíbrio. Ademais, a Súmula Vinculante nº 11 do STF e o Decreto federal 8.858/2016 proíbem o uso de algemas, exceto em quando houver fundado receio de fuga ou perigo à integridade física do detido ou de terceiros. Em contrário, pode configurar tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

97. Por fim, foi verificado um déficit de profissionais para garantir o funcionamento diário por 24h dos serviços da delegacia. No interior a situação é mais precária, pois faltam profissionais e, na maioria das vezes, as carceragens funcionam como unidade prisional. Uma vez que as dimensões do Estado e a falta de vias de acesso à algumas regiões, faz com que uma transferência pode demorar dias entre a carceragem da delegacia e uma unidade prisional do Amazonas. Além do desvio de função que os policiais civis do interior do estado estão submetidos, o cumprimento da prisão provisória em delegacias é vetado pelo Código de Processo Penal (CPP) e pela LEP.

²⁰ A Resolução Nº 06/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dispõe sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus. Conforme art. 6º, §1º: “Os servidores atuarão em regime de plantão permanente, no expediente forense regular e fora dele, inclusive nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense, em regime ininterrupto, com escala de servidores das 14h às 18h, de segunda a sexta feira, e das 8h às 18h aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (...)”.

98. A partir da visita técnica, foi possível identificar que o processo de violação das pessoas privadas de liberdade no Estado está presente desde a apreensão, passando pela condução para delegacia, IML e audiência de custódia, durante o período que passam na carceragem e, por fim, dentro de uma unidade prisional. As situações identificadas preliminarmente nessa visita apontam para fortes indícios de práticas de maus-tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e de tortura.

6. Inspeções ao Sistema Prisional

DMulo

99. Em todas as visitas de inspeção realizadas durante esta Missão, foi encontrado um conjunto de situações de desrespeito a condição humana das pessoas presas que lá estão, o que ganha dimensões mais ampliadas frente à não observância das especificidades dos diversos sujeitos que, seja por sua condição de gênero, idade, limitação física provisória ou permanente, exigem procedimento e tratamento diferenciado. Desse modo, com algumas variações quanto aos fatores de risco, em diferentes dimensões da violência que marcam as Unidades, não se percebe grande alterações no padrão de tratamento dispensado, o que é compreendido pelo fato de todas estarem orientadas sob uma mesma perspectiva de humilhação, violação de direitos e violência, travestido de “disciplinamento e segurança”²¹.

100. Aspecto inicial a ser observado, diz respeito a estruturação do sistema prisional amazonense, composto por uma gestão compartilhada entre o governo do estado e iniciativa privada, denominada de cogestão. Esta cogestão se inicia em 2003 e os últimos processos licitatórios ocorrem no ano de 2013 desde então, são inúmeros termos aditivos, e contratações emergenciais que garantem a iniciativa privada a gestão de fato, das unidades prisionais no estado.

101. A iniciativa de privatizar a execução penal, de modo geral, não vem demonstrado efetividade, seja na perspectiva econômica, ou, nos serviços penais ofertados aos privados de liberdade. A concessão nos moldes construídos sobre a obrigação do estado, gerando um conflito de competência negativo na qual a responsabilização por atos de abusos, improbidade e sobretudo de violação aos direitos humanos tendem a se diluir.

²¹ Conforme relatório de inspeção do MNPCT no estado do Pará, 2019. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/11/relatorio_mnpct_para_2019.pdf

102. A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984) assim dispõe acerca do assunto:

Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

103. Após análise dos contratos de prestação de serviços de operacionalização e administração de unidades prisionais e seus respectivos termos aditivos, convém apontar a dissonância da natureza contratual com a sobredita norma. Uma vez que ao contratado cabe a execução de atividades finalísticas de atribuição exclusiva e indelegável de Estado.

DMelo

104. A política de cogestão do sistema prisional no Amazonas, vigente há 16 anos, está há cinco anos sem que haja licitação, ou iniciativas mínimas de estatização do sistema. Com forte concentração de grupos econômicos a frente da gestão das unidades, este modelo vem demonstrando baixa eficiência, ao considerar a calamitosa condição que se encontra o sistema prisional.

105. O modelo em questão vem sendo alvo de diversas intervenções judiciais por parte do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, onde entre outras razões se questiona: i) a concessão da execução penal para a iniciativa privada, ii) o montante de recursos financeiros repassados aos contratados ao longo dos últimos cinco anos, iii) a baixa ou nula fiscalização da prestação do serviço.

106. Sob a gestão da iniciativa privada as unidades prisionais na capital, Manaus, vivenciaram nos últimos anos, graves episódios de massacres, onde dezenas de pessoas em cumprimento de pena em regime provisório ou em decorrência de condenação penal foram brutalmente assassinadas.

[Handwritten signature]

B



Figura 02: Unidades prisionais e quantidade de mortos no massacre de 2019. (Fonte: imagens Google Earth e informações MNPCT, 2019).

107. O ano de 2019 dá sequência a política de cogestão sem que haja de fato iniciativas de mudanças no sistema, ao contrário, se consolida o sistema de privatizações com anúncio de nova licitação, e a continuidade dos mesmos incidentes já identificados em relatórios anteriores deste MNPCT.

108. No período da visita o estado contava com uma população carcerária de 11.760 pessoas, dentre estes 527 eram mulheres e 11.233 homens²².

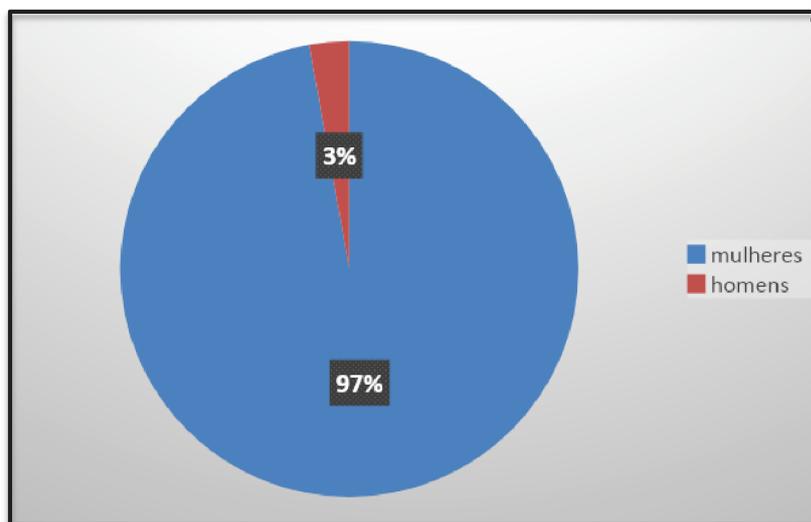


Gráfico 01: Percentual de homens e mulheres em cumprimento de regime fechado/AM.

(Fonte: Produzido pelo MNPCT, 2019)

²² Todos os dados numéricos referentes a população prisional apresentados foram fornecidos pela Secretaria de Administração Prisional (SEAP).

109. Das 11.760 pessoas em cumprimento de pena provisória ou definitiva no estado, 8.148 pessoas estão em unidades administradas pela iniciativa privada o que corresponde a 64,9%²³ dos privados de liberdade.

110. Outro problema sistêmico no estado são os presos cumprindo pena em delegacias. Administradas pela Polícia Civil, as delegacias no interior do estado na data da visita do MNPCT abrigavam 1.162 presos e presas. Esta prática é ilegal, pois não é atribuição da Polícia Judiciária Civil a custódia e guarda de presos provisórios, sob pena de incorrer em flagrante desvio de função e ilegalidade. Nota-se, via de regra, a total falta de infraestrutura e salubridade das Delegacias, não havendo condições mínimas para manter a custódia de qualquer pessoa, em clara afronta aos princípios fundamentais da pessoa humana²⁴.

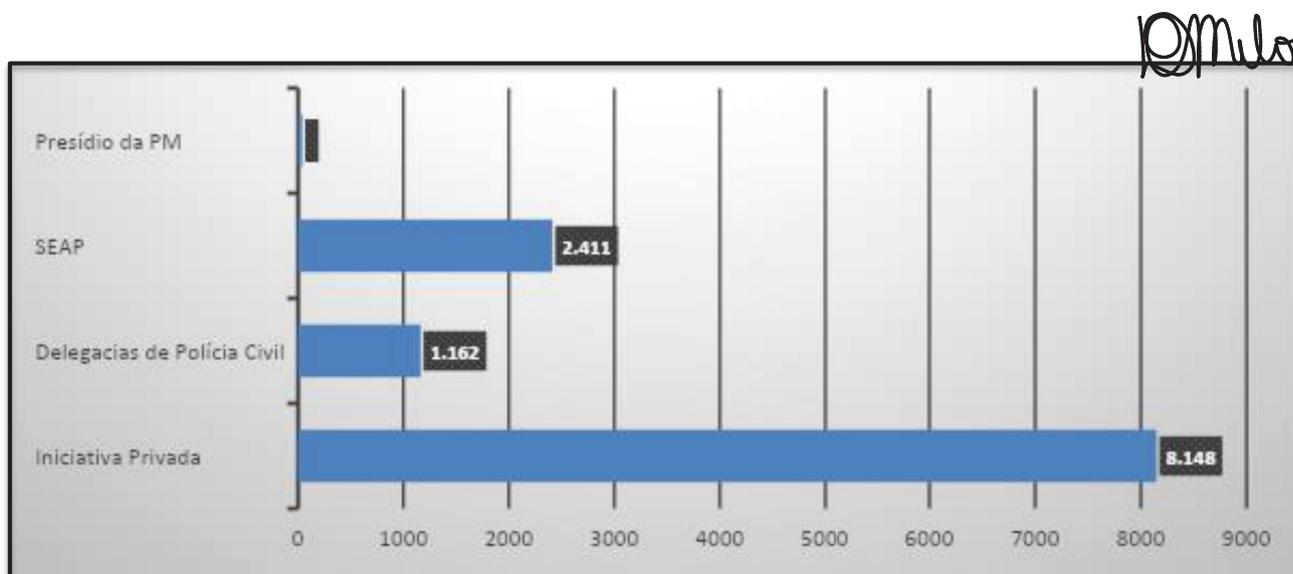


Gráfico 02: Alocação dos presos por unidades prisionais. (Fonte: Produzido pelo MNPCT, 2019).

111. Majoritariamente a população carcerária está sob a administração da iniciativa privada, com isso se evidencia a privatização do sistema penitenciário no Amazonas, ratificado pela proposta do poder executivo de ampliar as privatizações para as demais unidades. Neste sentido foi aberto edital em 2019 com vistas a prover processo licitatório para contratação de serviços de administração penitenciária para os próximos

²⁴ Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), ratificado pelo Brasil em 25.09.1992, prevê no art. 5º: “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.”

anos, sem que haja iniciativas ainda que preliminares para o restabelecimento da gestão pública do sistema amazonense.

UNIDADE	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	ÍNDICE DE SUPERLOTAÇÃO
Instituto Penal Antônio Trindade - IPAT	496	633	128%
Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ	454	976	215%
Centro de Detenção Provisório Feminino - CDPF	180	85	47%
Unidade Prisional de Puraquequara - UPP	614	1.015	165%
Centro de Detenção Provisória de Manaus 1 – CDPM 1	568	1.180	208%

Tabela 02: Lotação e capacidade das unidades. (Fonte: Produzido pelo MNPCT, 2019).

DMulo



Foto 03: Celas superlotadas e insalubres. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B

112. Dito isso, convém esclarecer que das cinco unidades visitadas pelo MNPCT quatro são administradas pela mesma empresa, o objeto contratual contempla a administração dos respectivos presídios por parte das empresas, como segue:

- a) Serviços técnicos e assistenciais nas áreas: jurídica, psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistência social, assistência ocupacional, assistência religiosa e material;
- b) Serviços de Segurança;
- c) Serviços de identificação, prontuário e movimentação;
- d) Serviços administrativos;
- e) Serviços de alimentação;
- f) Serviços Gerais;
- g) Serviços de administração, compreendendo expediente, limpeza, higiene, conservação e o fornecimento de suprimentos necessários à execução das atividades;
- h) Responder pela guarda e conservação dos veículos de uso exclusivo da Unidade, fornecendo o combustível necessário e providenciando a manutenção preventiva e reparadora;



113. Não obstante o governo do estado reitera a privatização como modelo de gestão, podemos constatar como falho, ineficaz e sobretudo inapropriado para a finalidade que se propõe. A privatização ampla e irrestrita da gestão das unidades, nos termos dos projetos básicos e das cláusulas contratuais vigentes, apresenta inadequações que impactam diretamente à execução penal. As diretrizes incorporadas de forma contínua deste modelo de gestão apontam para mais cenas deploráveis de mortes e feridos em instalações insalubres e superlotadas. Isto posto, foi verificado que a população carcerária está submetida a negligências de toda ordem, em especial ao acesso a saúde, alimentação, insumos materiais e higiênicos. Além de imposições permanentes de sanções coletivas e baixa ou nula incidência estatal na condução da execução penal.

6.1. Procedimentos de segurança e uso da força

114. O pessoal permanente (corpo de funcionários de custódia) de estabelecimentos prisionais não deve estar equipado com armas de fogo. A rotina de portar armas de fogo em locais de privação de liberdade não contribui para a criação de uma relação positiva

entre os funcionários da prisão e os privados de liberdade. Tal prática pode também colocar em perigo o pessoal que trabalha nas prisões e os internos, caso algum deles se apodere de uma dessas armas.

115. Em todas as unidades, inclusive no setor administrativo os poucos servidores da SEAP em sua grande maioria praças (cabos e sargentos) da Polícia Militar do Amazonas, cedidos em cargos em comissão, portavam armamentos letais de maneira ostensiva, na contramão das diretrizes internacionais de uso da força. Por exemplo, Carabinas calibre 12 podem ser utilizadas para disparar munição de borracha – menos letal – entretanto não devem ser utilizadas regularmente no dia a dia de uma penitenciária, devendo o seu porte ser excepcional e expressamente justificado.

Omulo

116. Entretanto verificamos que o porte de arma de maneira ostensiva é utilizada por estes policiais militares comissionados e por policiais militares lotados no Grupamento de Intervenção Prisional (GIP) que acessam o interior das unidades de forma diária e regular para dar apoio aos agentes terceirizados no deslocamento interno de presos.

117. Em cada unidade prisional da capital há um espaço destinado para os policiais da GIP, entre os armamentos utilizados nas incursões no interior das unidades, estão espargidores de gás químico, tonfas, carabinas calibre 12 com munição de elastômetro e a **utilização irregular de pistolas .40 e armamento de grosso calibre²⁵ no interior das unidades.**



Foto 04: Policiais Militares com armamento letal no interior das unidades prisionais. (Fonte: Acervo MNPCT, 2019).

²⁵ “G2” como os servidores se referiam a este armamento.

118. Nos locais em que se permita a uma força-tarefa emergencial usar armas de fogo, tal força deve ser posicionada fora da prisão. As circunstâncias nas quais possam ingressar e agir na prisão e a lista de equipamento permitido devem ser estabelecidas pelas regras (regimento) do estabelecimento, e a força-tarefa deve receber treinamento rigoroso sobre os tipos de equipamento permitido, incluindo treinamento baseado em direitos humanos e simulações. Em todos os casos, as armas de fogo deveriam ser apenas permitidas para o fim de proteção contra ameaça iminente à vida ou ferimento grave.



Foto 05: Projétil de borracha disparado contra os presos no interior das celas. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

119. O uso de projéteis de impacto cinético deve ser estritamente limitado a situações de desordem violenta que ofereçam risco sério de ferimento ou morte a pessoas. Situações em que os projéteis são usados para conter e fazer cessar a violência e apenas quando meios menos extremos demonstram-se insuficientes para atingir tal objetivo. Nos locais em que munição de impacto cinético é autorizada, deve-se fazer uso apenas de munição contendo projéteis singulares (e não múltiplos) com precisão suficiente para atingir o alvo desejado, sem energia excessiva, devendo ser autorizado seu uso apenas no ponto de alvo/impacto. **Em vários momentos é possível observar que as funções de prevenir e manter a ordem pública é desviada para fiscalização e escolta prisional, o que é função do Agente Prisional.**

Mulo

120. Tivemos acesso a presos com ferimentos provocados por disparo de elastômero no interior das celas onde se encontravam um aglomerado de presos, nos relatos fomos informados que a entre as ocorrências está o episódio em que houve solicitação de atendimento médico de urgência que desencadeou em uma série de disparos sem que houvesse outras medidas anteriores, principalmente de atender o pedido de socorro dos enfermos.

6.2. Sanções ilegais coletivas

DMulo

121. Foi constatada que, no geral, a aplicação de sanções coletivas é adotada nas unidades visitadas, sem que haja a instalação de processos administrativos disciplinares individuais, ou mesmo procedimento de apuração dos fatos. Sumariamente os presos são colocados em castigos coletivos, com isolamento nas celas sem receber visitas ou ir para o banho de sol.

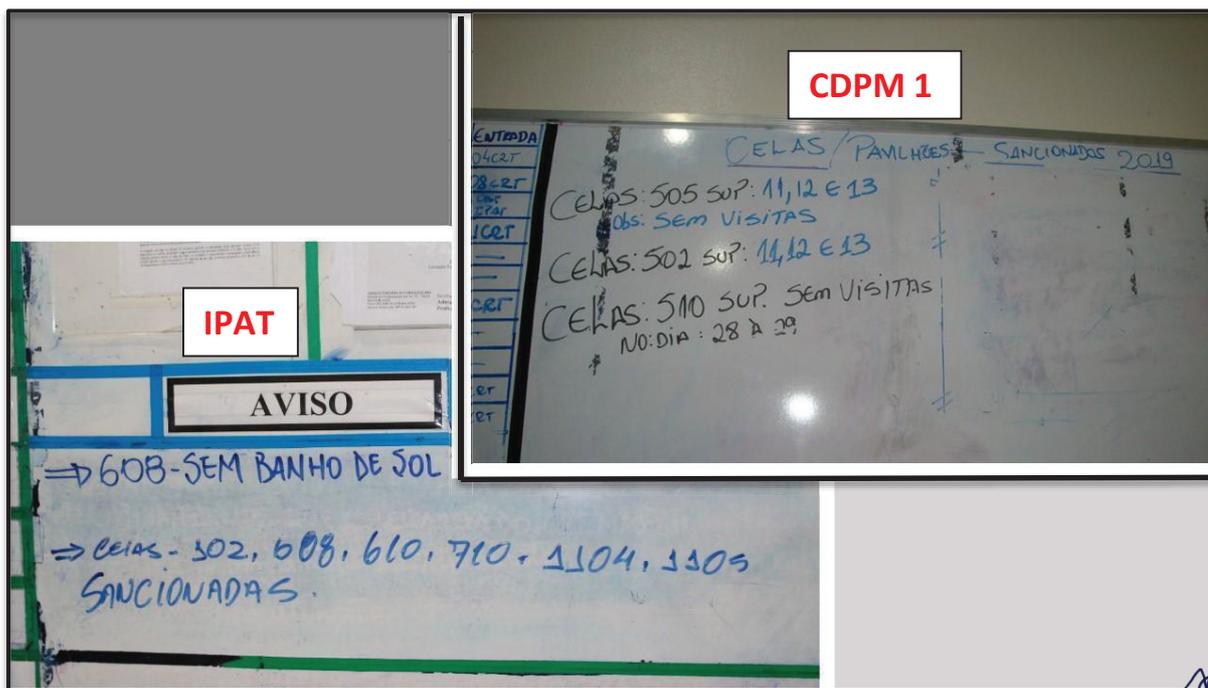


Foto 06: Quadro do IPAT (no vértice inferior à direita) e CDPM 1 (no vértice superior à esquerda) com aviso de sanções coletivas, várias celas sem direito a receber visitas e sem banho de sol. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

122. Foi verificada a ilegalidade das medidas disciplinares adotadas, uma vez que as unidades não dispõem de núcleos de Defensores Públicos. Com exceção de um posto instalado no CDPM 1 que funciona precariamente com apenas um Defensor Público

para atender a todos os presos do complexo formado por 05 unidades. Não há meios para garantir defesa prévia nos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD), pois não há Defensores Públicos suficientes para garantir o direito de defesa, a equipe técnica.

DMelo

123. Este cenário fica mais agravado porque as celas usadas para castigo, sanção (sob o nome de triagem) ficam dias sem limpeza, pois não se distribui aos presos material de limpeza (rodos, vassouras, sabão em pó, desinfetantes em geral). Quando a equipe chegou, o pátio estava todo inundado, com água de esgoto. O odor insuportável indicava que aquela água estava parada ali há dias, sem nenhum tipo de limpeza. Os presos são obrigados a ficar nessa condição insalubre, com as celas inundadas, detritos e dejetos transbordando pelas celas. Cenas como esta foram verificadas no COMPAJ, na UPP, no IPAT e no CDPM 1, onde as celas destinadas à triagem eram na verdade um espaço para isolamento.



Foto 07: Presos em posição denominada de “procedimento”, não há tempo mínimo determinado para permanecerem nesta posição, podendo perdurar por horas. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

124. De acordo com relatos colhidos nas unidades, havia presos nestes espaços há mais de cinco meses, sem direito a banho de sol e visita. As condições de saúde das pessoas eram realmente deploráveis: praticamente todos eles apresentavam quadro de

[Handwritten signature]

B

escabiose e dermatite, alguns com feridas purulentas, a maioria com traços de desnutrição. Houve relatos de que quando o GIP entrava, eram todos obrigados a adotarem postura de procedimento em meio ao pátio inundado, repleto de esgoto, por horas. A constatação de surtos de escabiose, era uma constante, em todas as unidades visitadas.

125. Em relação a segurança dos presos, foi constatado que as unidades contam com método de trancamento de celas por meio de parafusos, ou seja, os presos ficam aparafusados durante a permanência nas celas. De acordo com a direção das unidades, este método se faz necessário por razões de segurança e menor custo do que cadeados ou fechaduras e trancas automatizadas.



Foto 08: Celas trancadas por meio de parafusos nas unidades visitadas no Amazonas. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

126. O MNPCT entende que o método de aparafusar as celas em unidades que contam com precários ou nulos sistemas de prevenção e combate a incêndios, associado às precárias condições de abastecimento de água, sobretudo com instalações elétricas comprometidas, propicia um cenário de total insegurança a população carcerária. Qualquer situação de anormalidade que demande o acesso rápido as celas ou a imediata dispersão fica comprometido²⁶.

127. Este método de fechamento de celas por meio de “rosqueamento” de parafusos se demonstra ainda mais temerário quando consideramos o número reduzido de agentes

²⁶ O mesmo método de trancamento de celas foi identificado no Ceará em 2019, que pode ser visto no relatório disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatariomissoceara2019.pdf>>.

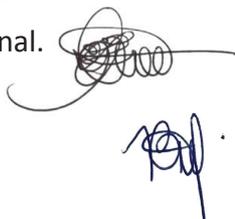
de segurança e a superlotação das unidades, verificamos que o tempo médio para a abertura ou fechamento de uma cela está em torno de 35 a 40 segundos. Nesta trilha, não podemos afastar este componente como mais um obstáculo no atendimento às vítimas dos últimos episódios de massacres, considerando que em cada ala das unidades há no mínimo 5 celas por galeria.

6.3. Alimentação servida nas unidades visitadas

10mulo

128. A alimentação dos presos e presas é de responsabilidade das empresas administradoras das unidades, de acordo com as cláusulas contratuais²⁷, a gestora poderá prestar os serviços de alimentação diretamente ou por meio de terceiros contratados, desde que com a anuência do CONTRATANTE, no caso a SEAP. Com exceção do COMPAJ, que passou em meados de 2019 por um novo contrato que readequou para cinco o número de refeições por dia, todas as demais administradas pela Umanizzare Gestão Prisional e Serviços LTDA, a comida é servida em apenas três refeições e produzidas pelos presos e presas.

129. Essa situação de pouca alimentação para adultos trancafiados em celas se agrava quando se cruza a informação de horários e condições em que são ofertadas. O café da manhã é servido a partir das 04h30m, com quase nenhuma variedade nutricional: um pão com manteiga, leite e café ralo. O almoço, que começa a ser distribuído às 10h da manhã, comumente ficam empilhadas em bases de madeira, em carrinhos de transporte ou mesmo no chão, o que faz com que o alimento se estrague até que seja servido na última galeria, por volta de 13h. Geralmente o cardápio também é muito restrito, quase sem nenhuma opção de legumes e verduras: arroz, feijão, macarrão, farinha. Como opções de proteína o cardápio se alterna entre: carne moída, salsicha, frango ou ovo. As mesmas características apontadas sobre o almoço valem para o jantar, sua distribuição começa 16h nas mesmas condições de armazenamento, transporte e variedade nutricional.



²⁷ Cláusula Terceira, inciso X, dos Termos de Contratos Nº. 20/2013 – UPP, 002/2014 – IPAT, 017/2014 – CDPF, 003/2014 – CDPM firmados entre o Governo do estado do Amazonas e a empresa **Umanizzare Gestão Prisional e Serviços LTDA** e Cláusula Quarta, inciso XII, do Termo de Contrato Nº. 008/2019 firmado entre o Governo do estado do Amazonas e a empresa **Reviver Administração Prisional Privada LTDA**.



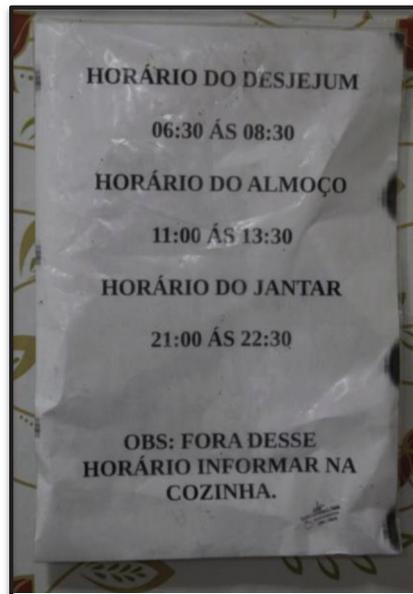


Foto 09: Nas unidades administradas pela Umanizzare são servidas três refeições por dia. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

130. Ainda em relação a alimentação, foi constatada um irregular sistema de armazenagem dos alimentos in natura, da preparação e dos meios de distribuição das refeições. As condições sanitárias de locais destinados ao armazenamento e preparo dos alimentos são inapropriadas, não cumpri regras básicas de conservação dos alimentos, com infraestrutura insalubre para os trabalhadores e falta de higiene no preparo e montagem das refeições.

131. Por não haver um rigoroso controle sanitário e de qualidade através de fiscalização efetiva por parte do estado, no processo aquisição, conservação, preparo e sobretudo da distribuição, pode-se inserir a alimentação servida nas unidades como um dos vetores na propagação de surtos de doenças gastrointestinais.

DMulo



Foto 10: Cozinha da UPP utilizada para a elaboração das refeições por empresa “quarteirizada” pela Umanizzare para o serviço de alimentação dos presos. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

132. Alerta-se que as condições apresentadas, em nenhuma hipótese, justificam-se quando pessoas estão sob custódia do estado e sua atribuição é zelar pelas garantias fundamentais dos custodiados, em espaço de vivência salubre e digno. Precarizar a alimentação dá conotação de sanção dolosa, na qual implica aos presos intenso sofrimento, residindo a prática dos maus-tratos de maneira perene. Há de se falar, que a alimentação, nestas condições de péssima qualidade, se constitui como uma ferramenta de tortura, sobretudo quando há meios financeiros e materiais, dispostos em termos contratuais em que preconiza o serviço de qualidade, evidencia a intencionalidade do agente estatal.

DMulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Foto 11: Presos trabalham para empresa “quarteirizada” pela Umanizzare na cozinha da UPP em péssimas condições de higiene e total insalubridade, o manuseio dos alimentos é feito com as mãos. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).



Foto 12: Câmaras frigoríficas em péssimas condições de uso com alimentos expostos sem as condições sanitárias adequadas nas unidades UPP e CDPM 1. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

[Handwritten signature]
D. Mulo



Foto 13: Alimentos perecíveis expostos ao chão da cozinha do CDPM 1. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

133. Foi Identificado que o sistema de fornecimento de alimentação é um problema sistêmico, habitual e violador de direitos, haja vista, o estado do Amazonas tem entre os estados da federação o maior valor pago por preso no país, a exemplo do IPAT, identificamos por meio de dados da SEAP/AM que o custo médio mensal por preso está em torno de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)²⁸. As mesmas precariedades identificadas na cozinha que atende as unidades do IPAT e CDPM 1 também foram identificadas na UPP, sob a mesma administração da Umanizzare.

DMulo



Foto 14: Cozinha do CDPM 1. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

[Assinatura]

²⁸ Dados do Portal da Transparência do estado do Amazonas.



Foto 15: Precárias e inadequadas instalações hidráulicas e sanitárias das cozinhas das unidades visitadas sob administração da Umanizzare. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019)

Mulo

134. Uma outra questão que envolve esse debate é o quanto a alimentação pode ser usada como forma de tratamento cruel, desumano e degradante, quando direcionada não só aos presos, mas também às famílias. A liberação de entrada das famílias com sua própria alimentação **existia antes do massacre**, nos dias de visita. Era possível entrar com 1 kg de alimento pronto, 4 pães, 4 frutas e 1 litro de refrigerante. Ao longo de 2019 essa possibilidade de entrada de alimentação para a família foi suspensa. Isso faz com que as pessoas presas guardem a marmita do almoço ou o pão com café e leite para dar aos familiares, que chegam no dia de visita com muita fome e passando mal pelas horas que precisam esperar até entrar na unidade. Além disso, muitos ficam jejuam para conseguir passar de maneira mais fácil pelo “bodyscan”.

135. O “bodyscan”, instrumento imprescindível para substituir a prática invasiva e degradante de revista vexatória, acaba sendo reprodutor de tratamento cruel e desumano, visto que as pessoas indicadas para fazer a análise da imagem não têm a formação necessária para realizar as leituras adequadas. Constantemente, observou-se relatos de que os familiares comumente são obrigados a irem ao banheiro para evacuar ou urinar, para que consigam passar pelo “bodyscan”, visto que os atendentes indicados para análise das imagens vêem diversas manchas e não sabem diferenciar o que é

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

alimento, gases ou corpos estranhos. Frente a dúvida do operador é vetado o acesso ao direito do visitante ao familiar.

136. É degradante para os familiares terem que passar por essa situação, visto que a falta de formação técnica é o que interfere nessa prática abusiva. A ausência de treinamento adequado, até mesmo para solicitar às pessoas que se retirem da fila, causa constrangimento a senhoras idosas e grávidas, que são interpeladas a saírem da fila “darem meia volta para soltar o que tiver dando mancha” (sic) ou mesmo convidadas a defecar “a droga que carregam, que é melhor para todo mundo” (sic).

137. Quando questionada sobre isso, um agente informou que quando as pessoas são impedidas de entrar na unidade em função da leitura da imagem no “bodyscan”, não são encaminhadas à delegacia, visto que “pode ser que a mancha tenha origem em gases, alimentos ou até mesmo algum cisto, nem sempre se confirmando a hipótese de droga ou outra coisa” (sic). Isso coaduna com a perspectiva de que há má interpretação da imagem e não um risco efetivo de que as manchas simbolizem crime de tráfico de entorpecentes ou mesmo transporte de objetos proibidos. 

138. Nesse sentido, importa reconhecer que a administração penitenciária falha em não oferecer a formação técnica adequada aos funcionários que fazem a leitura das imagens do “bodyscan”. O instrumento que deveria servir para a revista menos invasiva dos familiares acaba se tornando um objeto reprodutor de maus-tratos, tratamento cruel, desumano e degradante.

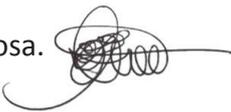
139. Por todas as unidades visitadas por este MNPCT, foram encontradas irregularidades que apontam para graves violações ao direito humano à alimentação adequada. Para além das inúmeras reclamações por parte dos presos, as irregularidades acima demonstradas se agravam na medida em que não há um plano nutricional destinado a atender aos presos que se encontram em restrição alimentar, em razão de enfermidades como hipertensão e diabetes e até mesmo casos de grave enfermidade que exigem alimentação líquida ou pastosa. 





Foto 16: Alimentos sendo produzidos em tanques inapropriados sem as mínimas condições de higiene. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

140. A situação é alarmante, pois foi identificado que a Umanizzare que administra quatro das cinco unidades visitadas não entregava sequer talheres para a realização das refeições, que segundo os presos são entregues quase sempre fora do horário previsto e, por isso, chegam azedas.

Omulo



Foto 17: Presos se alimentam com objetos confeccionados com tampa de marmitta no CDPM 1. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

141. A insuficiência da alimentação historicamente é apontada entre as maiores reclamações da população carcerária do Amazonas, este formato continua vigente em grande parte das unidades do estado. Como foi demonstrado anteriormente, aos presos são oferecidas apenas três refeições diárias, preparadas e transportadas de maneira completamente inadequadas. Contudo, após os últimos e reiterados massacres no COMPAJ, houve a substituição da empresa gestora da unidade (Umanizzare) em caráter de urgência, oportunidade em que o governo do estado adequou o contrato as necessidades alimentares dos presos, benefício exclusivo dos presos desta unidade.

142. Ainda que haja um novo atendimento alimentar aos presos do COMPAJ fechado, administrado pela empresa Reviver Administração Prisional, após julho de 2019, foi também detectadas irregularidades que expõe os presos a alimentação inadequada, com baixo valor nutricional e exposta a contaminação pelo meio utilizado para o transporte, considerando que na unidade não dispunha de cozinha a época da vista.

Omulo



Foto 18: Transporte de alimentos servidos pela empresa Reviver e baixo valor nutricional da refeição servida no COMPAJ. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

143. Vale ressaltar que as irregularidades aqui descritas não são objeto de fiscalização e controle por parte da SEAP/AM. Não foi identificado, como prevê o contrato, a presença de profissional da área de nutrição nas unidades. Nem servidores da SEAP, nem empregados das administradoras com a finalidade de aferir a alimentação entregue com as cláusulas previstas no projeto básico. O controle de qualidade é realizado por funcionários das empresas “quarteirizadas”, sem aptidão ou capacitação para esta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

tarefa, utilizando apenas da verificação do odor como meio avaliativo das condições do alimento.

144. Diante de todas as irregularidades apontadas apenas no âmbito da contratação dos serviços de alimentação, não houve sanções ou mesmo glosas em faturas emitidas pelas contratadas por parte do governo do estado. Consultando as contas abertas via portal da transparência o governo do estado, foi verificado o pagamento contínuo dos serviços²⁹, mesmo após constantes denúncias, seja por órgãos do sistema de justiça, seja por entidades da sociedade civil e ou grupos de familiares. O governo estadual vem atestando os serviços e efetuando os pagamentos de maneira integral aos contratados, sem que haja ao menos métodos de verificação amostral ou requisições de adequação.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Termo de Execução de Serviço - TES Nº 2680

Contrato:	Contrato 20/2013 - 7ª TA			
Contratado:	14.261.892/0001-99 - UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA			
Unidade Gestora:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
Período de Execução				
Período	05/2019			
Dados do Atesto				
Objeto	Data	Valor		
Prestação de serviços de operacionalização e administração na Unidade Prisional do Puraquequara-UPP, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de	29/07/2019	4.468.710,40		
Dados do Empenho				
Empenho	Emissão	Processo	Natureza	Saldo
2019NE00224	17/04/2019	041101.000528/2018	33903926	6.798.432,22
Itens do Atesto				
Descrição	Valor			
Prestação de serviços de operacionalização e administração na Unidade Prisional do Puraquequara-UPP, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.	3.445.840,00			
	Desconto	0,00		
	Total	3.445.840,00		

O(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio do Fiscal do Contrato [REDACTED] designado mediante Portaria Nº 033 emitida em 01/03/2019, recebe da Empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA, o(s) serviço(s) enumerados acima, os quais constituem-se objeto do Contrato Nº 20/2013 - 7ª TA.

Pelo presente documento, esta Secretaria reconhece como plenamente satisfeitos os objetivos técnicos, oriundos daquele instrumento, exceção feita a eventuais vícios redibitórios e encargos exclusivos da Contratada.

Em 29/07/2019, realizei o atesto referente ao período Nº 05/2019 da prestação do serviço contratado, nos documentos fiscais abaixo:

© SEFAZ/AM - Portal da Transparência - CCGov v1.0.0

Figura 03: Termo de execução de serviço no qual o governo de estado reconhece como plenamente satisfeitos os objetivos técnicos, oriundos daquele instrumento. (Fonte: Portal da Transparência (SEFAZ/AM), 2019)

²⁹ O(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio do Fiscal do Contrato [REDACTED], designado mediante Portaria Nº 033 emitida em 01/03/2019, recebe da Empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA, o(s) serviço(s) enumerados acima, os quais constituem-se objeto do Contrato Nº 20/2013 - 7ª TA. Pelo presente documento, **esta Secretaria reconhece como plenamente satisfeitos os objetivos técnicos, oriundos daquele instrumento**, exceção feita a eventuais vícios redibitórios e encargos exclusivos da Contratada. Em 29/07/2019, realizei o atesto referente ao período Nº 05/2019 da prestação do serviço contratado.

5.4. Acesso à água

145. O acesso à água potável nas unidades visitadas seja para ingestão, seja para a higiene pessoal e das celas é escassa, sob a alegação da administração que a distribuição é limitada, condiciona os presos a restrições de acesso ao longo do dia. Este MNPCT pode conhecer o sistema hidráulico das unidades e constatou que a infraestrutura das unidades é inferior a demanda.
146. O racionamento de água nas unidades é diário, sendo necessário o armazenamento em tonéis e garrafas pet's nas celas. Em geral, os bebedouros estavam com filtros vencidos ou quebrados, não refrigerava a água e nos vasos sanitários, torneiras e chuveiros a água somente circula em três turnos de duas horas cada.
147. Neste contexto de racionamento permanente de água, sem que haja justificativa plausível, considerando que as unidades possuem sistemas relativamente apropriados de captação, bombeamento, armazenamento e distribuição de água, isso posto, a restrição a insumo de primeira necessidade como água potável para ingestão e higienização dos espaços se configura como meio doloso e coletivo de punição agravado por ser praticado por agentes privados outorgados pelo Estado.

Omulo



Foto 19: Filtros quebrados, tonéis para o armazenamento de água no interior das celas em razão do racionamento. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

148. Não foram identificados, documentos que possam atestar a qualidade da água disponibilizada, assim como não foi encontrado no sistema de captação e armazenamento qualquer estrutura para filtração da água. As empresas administradoras *Umanizzare* e *Reviver* subcontratam a empresa *Potabiliza Engenharia* para garantir a manutenção, desinfecção, higienização e qualidade da água nas unidades. Entretanto, foram verificadas caixas d'água, cisternas com selos de verificação vencidos e os poucos filtros não identificavam a data de troca das velas de filtração.



Foto 20: Sistema de manutenção, desinfecção e análise da água realizado pela empresa Potabiliza Engenharia. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

10mls

149. A falta de manutenção nas torneiras ou, ainda, quando elas simplesmente não existem mais, faz com que água fique jorrando dos canos quando aberta. De modo geral, ela inunda as celas, misturando com o refluxo do esgoto advindos dos vasos sanitários tipo turno entupidos. Isso cria uma situação de séria insalubridade das celas, que ficam sem limpeza adequada pela falta de insumos para a limpeza. Os presos são obrigados a ficar nessa condição, com as celas inundadas e o acúmulo de urina e fezes pelo chão.

150. A questão do acesso à água é tão grave no sistema prisional do estado do Amazonas, que sua qualidade e racionamento dificilmente poderia ser adequada ao consumo, visto que, na ocasião das inspeções, havia um surto de infecções intestinais em todos os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

presídios. A constatação de que o uso da água de má qualidade, associada a péssimas condições de higiene e da alimentação oferecida, são fatores de indução do quadro generalizado de infecção intestinal que atingia a população prisional nos dias de visitação. São indícios que devem ser avaliados no âmbito das autoridades sanitárias competentes do estado. Uma vez que o cenário apresentado tanto em relação à alimentação quanto à água são indícios de tratamento cruel, desumano e degradante.

DMelo

5.5. Oferta de insumos e condições estruturais

151. O descumprimento do art. 12 da Lei nº 7.210/84, que garante ao preso a assistência material entre elas alimentação, vestuário e instalações higiênicas, não vem sendo objeto de fiscalização por parte da SEAP/AM. No geral todos, as notas de serviços (faturas) estão sendo pagas na contramão do que rege os contratos vigentes.
152. Foi verificado nas unidades que os presos não estavam recebendo, regularmente, insumos básicos de higiene pessoal. Mesmo havendo em quantidade suficiente no almoxarifado das unidades para atender a demanda, não há critérios objetivos ou uma rotina de distribuição que garanta a efetiva entrega dos insumos aos presos. Se potencializa, assim, a negligência a ausência de monitoramento e fiscalização por parte dos órgãos de controle.
153. Em informações trianguladas pela equipe de inspeção, foi constatado que apenas nos dias da visita estava sendo entregue kit's de higiene aos presos, inclusive os que haviam chegado as unidades com mais de duas semanas. Entretanto, havia unidades a exemplo do COMPAJ que em várias celas não havia colchões nem roupas de cama e no CDPM 1 nem talheres e copos eram disponibilizados.



Foto 21: Itens de higiene entregue aos presos no dia da inspeção do MNPCT. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

[Handwritten signature]

B

154. Somado a insuficiência de insumos básicos de higiene, foi identificado que as condições das instalações prediais não passam por reformas e ou manutenções, como prevê os projetos básicos no qual estabelece a responsabilidade da empresa contratada a execução de medidas de manutenção e conservação predial. Os presos estão em celas repletas de umidade, com o sistema hidro sanitário deteriorado e instalações elétricas comprometidas.

155. Compulsando os contratos e seus respectivos projetos básicos, este MNPCT aferiu a inadimplência das contratadas com a obrigação de manter as unidades em condições de higiene e habitabilidade dos presos e seus familiares. Essas condições de falta de insumos e precariedade das instalações físicas da unidade agravam ainda mais o quadro de violações, o que impõe maior sofrimento físico e mental para as pessoas privadas de liberdade nessas unidades visitadas.

DMelo



Foto 22: Infraestrutura predial comprometida com infiltrações, portões e portas de aço em corrosão, estrutura sanitária deteriorada. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

156. De acordo com a Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que trata das “Diretrizes básicas para a arquitetura penal”, no que se refere à iluminação é bem diferente do que encontrado em todas as unidades visitadas. Sobre a questão da iluminação, ventilação, limpeza e o simples fato da

[Handwritten signature]

B

privação de liberdade em si ser indutor de sofrimento psíquico, identifica-se que é essencial a iluminação e ventilação adequadas, para qualquer tipo de cela:

Deve-se primar por aspectos de harmonização do ambiente com a vida humana, de forma a favorecer o equilíbrio, a saúde e a tranquilidade, considerando itens como a pintura (cores), acabamento, configuração espacial que minimize a sensação de opressão, respeito ao espaço pessoal, layout dos ambientes obedecendo aos princípios da ergonomia etc. Tais cuidados são necessários para minimizar os efeitos da prisionalização, nocivos à saúde mental, não só dos presos, mas também dos funcionários que vivenciam os espaços prisionais (CNPCT, 2011, p. 48 e 49).



Foto 23: Esgoto no interior das celas no IPAT (esquerda) e Triagem do CDPF com vazamento do sanitário escorrendo no colchão da detenta que fica ao chão (direita). (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

Romulo

5.6. Acesso à saúde

157. As situações de violações de direito no quesito “acesso à saúde” encontradas na referida inspeção foram sistemáticas, em todas as unidades visitadas no estado do Amazonas. Não obstante a crítica situação das instalações físicas, do acesso à alimentação adequada, abastecimento de água, vestuário, insumos de higiene e precárias estruturas prediais, as condições de saúde da população prisional no estado do Amazonas são ainda mais alarmantes.

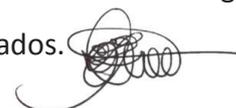
[Handwritten signature]

B

158. Com o formato das privatizações, no geral, o Estado do Amazonas se desincumbiu do encargo de prover a saúde da população carcerária³⁰. Haja vista que as empresas contratadas devem, como prevê os projetos básicos³¹, garantir o atendimento em saúde a todos os privados de liberdade sob sua gestão. A Unidade Básica de Saúde mais antiga é da UPP, estabelecida pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em 2008. Em 2013, houve o acréscimo de profissionais de Saúde Mental. E, por fim, em 2015 passou a ser uma EABP tipo III³². O COMPAJ, o IPAT e o CDPF tiveram suas equipes habilitadas em fevereiro de 2019, respectivamente EABP tipo II para os presídios masculinos e tipo I para o feminino. Contudo, no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o IPAT aparece como inadimplente em relação às atualizações de informações desde setembro de 2019. O CDMP 1 não tem equipe habilitada, sendo de inteira responsabilidade da empresa gestora da unidade e da SEAP, que é responsável legal pelo fornecimento de serviço de saúde.



159. Em relação aos profissionais cadastrados no CNES, o CDPF, o COMPAJ, foi verificado que atende ao mínimo estabelecido na Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde. Portanto, para efetivar a demanda os termos contratuais as empresas terceirizadas preveem a contratação de profissionais de saúde em número suficiente, além de estruturas básicas de saúde e pronto atendimento, ambulatório odontológico, insumos e medicamentos. A maioria dos profissionais da equipe de saúde são celetistas. Alguns psicólogos e assistentes sociais são funcionários públicos concursados.





³⁰ **Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Operacionalização e Administração de Unidade Prisional** firmado entre a SEAP/AM e a Empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços LTDA. Cláusula primeira - Do objeto: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços de operacionalização e administração no Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT: 1. Serviços técnicos e assistenciais nas áreas: jurídica, **psicológica, médica, odontológica, assistência social, assistência ocupacional**, assistência religiosa e material; (...).

³¹ **Projeto Básico** alusivo a execução dos serviços de operacionalização do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ/Regime fechado – SEAP/AM – Reviver – Item 3. Dos Serviços Técnicos e Assistenciais - I Os serviços compreendem as ações a serem desenvolvidas nas áreas: **psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistencial**, esportiva e social para o desenvolvimento e acompanhamento dos internos no COMPAJ (...).

³² Conforme estabelecido na Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no art. 3º, os serviços de saúde serão prestados por equipes multiprofissionais constituídas nos seguintes termos: I - para unidades com até 100 (cem) custodiados: Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I (com ou sem Saúde Mental); II - para unidades que mantêm entre 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) custodiados: Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II (com ou sem Saúde Mental); e III - para unidades que mantêm entre 501 (quinhentos e um) até 1.200 (um mil e duzentos) custodiados: Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III.



160. Os profissionais entrevistados ao longo das cinco unidades tinham diversos cargos e atribuições. A equipe do MNPCT falou com médicos psiquiatras, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Foram descritos plantões específicos para todos os profissionais, com maior frequência e maior número dos profissionais técnicos em enfermagem. Deve-se destacar que das unidades que estão com cadastro atualizado no CNES, foi possível identificar que as cargas horárias preenchidas são compatíveis com o estabelecido na PNAIS, art. 3º, § 7º³³.



Foto 24: Enfermaria COMPAJ. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

161. Os relatos dos técnicos se contrapõem aos dos detentos, em certa medida. Os primeiros informaram que “descem todos os dias, colhendo demandas e distribuindo fichas para atendimentos; que os atendimentos se distribuem por pavilhões, mas todos os pavilhões são atendidos em todos os plantões; que a forma de trabalho é pegar todos

³³ Conforme estabelecido na Portaria nº 482/2014, no art. 3º, § 7º, os profissionais serão cadastrados com seguintes cargas horárias: I - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo I (com ou sem Saúde Mental), cada profissional cumprirá 6 (seis) horas semanais; II - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo II (com ou sem Saúde Mental), cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 (dez) horas semanais; e III - para as equipes de Atenção Básica Prisional tipo III, cada categoria profissional cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir a carga horária de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 (dez) horas semanais.

os catataus dos presos e se faz uma lista para o dia seguinte, quando o preso é chamado a comparecer à enfermaria” (sic). Já os detentos informaram que fazem requisições por meio de bilhetes, com exposição da queixa. Mas são os agentes de segurança que recolhem e, supostamente, filtram os pedidos. Visto que tem pessoas privadas de liberdade nas unidades que fez o pedido de atendimento, mais de seis vezes e nunca conseguiu: “precisam estar morrendo mesmo para conseguir atendimento” (sic).

162. No dia da inspeção, foi possível notar uma disseminação generalizada de escabiose e infecção intestinal, provavelmente relacionadas com as condições de higiene e salubridade das instalações e alimentação das unidades prisionais. Além disso, foi possível identificar outros casos de doenças infectocontagiosas, tais como: tuberculose, sífilis, HIV/AIDS e pneumonia.



Foto 25: pessoas nas celas e enfermarias das unidades visitadas. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

B



Foto 26: pessoas nas celas e enfermarias das unidades visitadas (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

163. O atendimento dado geralmente consistia na triagem dos casos, encaminhamento para exames clínicos. Após o resultado, o detento recebia a medicação específica, às vezes ministrada pela equipe de enfermagem, às vezes o próprio indivíduo recebia o medicamento e fazia a ingestão, na própria cela. As unidades não têm o costume de separar os internos que estejam apenas sob suspeita dos quadros contagiosos. Às vezes, alguns exames demoram meses para que sejam marcados e realizados, até o exame seja feito e o resultado seja positivo, não há separação do caso dos demais presos nas

DMulo

[Handwritten signature]

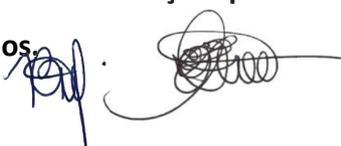
B

galerias. Por exemplo, no caso específico da tuberculose, o exame de escarro é colhido na própria unidade, nem sempre na presença de um profissional de saúde.

164. Os casos de transtornos psiquiátricos recebiam quase que o mesmo tratamento, avaliação do(a) médico(a) psiquiatra da própria unidade, com posterior distribuição de medicação psicotrópica. Falta qualquer projeto terapêutico para esses presos, que ficam em situação de maior vulnerabilidade dentro da prisão. Como as únicas atividades disponíveis são banho de sol e visitas familiares, a principal estratégia terapêutica adotada é a medicalização. Além disso, os relatos de falta de medicação psiquiátrica eram constantes. Diversos apenados informaram que faziam uso irregular de medicação, devido à sazonalidade de sua dispensação.

165. Com relação à questão do acesso a medicamentos, no interior das unidades prisionais em Manaus, o quadro encontrado nas enfermarias das unidades visitadas foi semelhante. Os medicamentos mais comuns eram os mais simples, como paracetamol, dipirona, nimesulida ou omeprazol. Esses dois últimos não eram frequentes nos estoques das unidades. O que chamou muita atenção foi a ausência de controle específico sobre o estoque de medicações nas unidades. Não havia farmacêutico responsável em nenhuma delas e o acesso aos armários de remédios era livre a qualquer funcionário que lá entrasse. Somente as medicações de uso controlado que ficavam sob a responsabilidade e controle de um profissional, nem sempre da área de saúde.

166. No entendimento da equipe, um caso grave a ser considerado nesse contexto é o de proibição de recebimento de medicação por parte da família. Muitos presos informaram que tinham as receitas de determinados medicamentos, que a família se esforçava para comprá-los. Mas as administrações prisionais eram taxativas na questão de que os medicamentos não podiam ser entregues aos presos. Outrossim, era o procedimento para os exames necessários. Muitas vezes a família conseguia o recurso para que o apenado fizesse o exame pela rede particular, porém não havia a liberação para que ele fosse escoltado até o local proposto. Assim, as pessoas doentes não recebiam o tratamento devido, nem pela gestão prisional terceirizada, nem pelo Estado, nem tampouco pelo esforço da família. Na avaliação última desse MNPCT, nem sequer é obrigação das famílias encaminhar nenhum tipo de medicação. **É obrigação do Estado ou de qualquer um que faça a administração prisional garantir o acesso aos medicamentos e exames necessários.**



167. Uma questão que chamou a atenção da equipe do MNPCT em todas as unidades prisionais, no que tange à questão da saúde, foi a estrutura das enfermarias e núcleos de saúde das unidades. Quando se fala em uma enfermaria, logo se imagina um local arejado, iluminado, com macas e condições mínimas de higiene. Porém, na realidade prisional das unidades visitadas em Manaus, não era esse o retrato exposto.



Mulo

Foto 27: Unidade básica de saúde com surto generalizado de infecções intestinais. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

168. A estrutura dos locais nos quais estavam os presos, em situação de doença, chamado muitas vezes de “isolamento” era diametralmente oposto à ideia que qualquer pessoa tem de um lugar adequado para alguém em sofrimento, por estar em situação de doença. Não era preciso conhecer a Resolução nº 09/2011 do CNPCP para verificar que os locais destinados à custódia de pessoas enfermas não se adequam em nada à necessidade de cuidado à saúde: “Módulo de assistência à saúde: provê, em caráter preventivo e curativo, assistência médica, farmacológica, psicológica, entre outras especialidades” (CNPCP, 2011, p. 68).

B



Foto 28: Situação da enfermaria do IPAT. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

169. Os presos que deveriam estar em situação de internação, encontravam-se deitados com os colchões no chão, alguns deles com o uso da máscara para evitar a contaminação aérea, o que foi avaliado como um fator de proteção e prevenção. Algumas enfermarias tinham pequenas áreas para banho de sol. As pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental, isoladas dos demais presos das galerias, permaneciam sozinhas em celas ou ainda, quando compartilhavam celas com outros presos doentes, precisavam ser manejados pelos companheiros de cela – desassistidos de atendimento especializado em saúde mental que implicasse em um projeto terapêutico individualizado.



Foto 29: Enfermaria UPP. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

Mulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

170. Quando se avalia que as pessoas idosas³⁴ com o uso de bolsas de colostomia permanecem em locais insalubres, como o que foi identificado na unidade do CDPM I, é de se notar o quanto a ausência de um olhar diferenciado para a população idosa, tão vulnerável dentro de uma unidade prisional, também é uma falha grave. Ainda mais quando essas pessoas podem ser consideradas como indivíduos seriamente adoecidos, que poderiam cumprir pena em outro local adequado, principalmente em situação domiciliar, junto de suas famílias.

171. É preciso ressaltar que a questão da saúde, para todas as unidades visitadas, foi o foco de maior violação de direitos. A impossibilidade de se atender de forma adequada ao preso doente se revelou enquanto um dos mais graves problemas encontrados, colocando-os em situação de evidente desassistência em saúde. Portanto, como todas as outras situações observadas, a saúde se mostra como mais um vetor de tortura para a comunidade prisional do estado do Amazonas.

Romulo



Foto 30: Idoso em cela da UPP sem condições apropriadas de tratamento. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

³⁴ Segundo a Lei nº 7.210 - Lei de Execução Penal (Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997):

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

6.7. Acesso ao ensino regular e trabalho

172. As normativas nacionais e internacionais³⁵ também garantem às pessoas presas o acesso à educação e ao trabalho, possibilitando a remição de pena - no caso dos provisórios e condenados.
173. As unidades visitadas têm estruturas destinadas para ensino regular, a SEAP/AM firmou convênio com a Secretaria Estadual Educação para cessão de professores, que ministram aulas na Modalidade Jovens e Adultos EJA presencialmente, nos módulos I (ensino fundamental 1º ao 5º ano) módulo II (ensino fundamental 6º ao 9º ano) e ensino médio.
174. Foi possível constatar que o percentual de presos e presas que frequentam as aulas é reduzido, em média 5% dos presos e presas estudam regularmente. As unidades UPP e CDPM 1 no período da visita estavam com suas alas destinadas à escola fechadas a mais de um mês, em razão de obras que as direções não sabiam precisar quando terminariam, em pleno período letivo. As unidades que mantinham as escolas em funcionamento faltavam professores para várias disciplinas e atendiam apenas um turno. As direções alegam que o funcionamento parcial das escolas ocorria em razão de haver poucos agentes de socialização para a movimentação interna das presas e presos.
175. Foram encontrados livros didáticos inutilizados armazenados em corredores pelas unidades. Bibliotecas sem funcionamento e salas de aula sem aproveitamento com carteiras empilhadas sem utilização.
176. A reclamação por mais vagas e oportunidades para remição da pena por meio do estudo é generalizada. Outra grande demanda dos presos era por projetos que viabilizassem a remição por leitura. Entretanto as bibliotecas das unidades não atendem a esta finalidade. Não foi identificado profissional pedagogos destinado a fomentar políticas educacionais nas unidades como prevê os projetos básicos³⁶.

³⁵ Lei de Execução Penal - Lei 7210/84 art. 126 e Regras de Mandela – Regra 104.

³⁶ Projeto básico alusivo a execução dos serviços de operacionalização do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ/Regime fechado – Item 13. Do dimensionamento de Recursos humanos nº 2 - 1 Pedagogo, pág. 39.



Foto 31: Livros inutilizados, salas de aulas com baixa incidência de estudantes e biblioteca desativada. (Fonte: Acervo do MNPCT, 2019).

Omulo

177. Em relação a oferta de vagas de trabalho, foi constatado que poucos presos e presas exercem atividades laborativas no interior das unidades sejam para remição ou remuneradas. Um indicador que reflete um número pequeno de presos nos trabalhos internos das unidades está no CDPM 1, no total de 1.180 (mil cento e oitenta presos) presos apenas 48 trabalhavam na unidade, sendo 12 remunerados, o que corresponde a 4% do total de pessoas custodiadas na unidade. A UPP, por exemplo, não havia na época da inspeção presos remindo pena pelo trabalho. Havia a expectativa por parte da direção da contratação de apenas dois presos para trabalhar na cozinha, mantendo os demais 1.013 (mil cento e treze) presos sem remição.

178. Situações como essas fortalecem a propagação de um ambiente violador, destinado ao confinamento, sem possibilidade do desenvolvimento de atividades que possam remir a pena e, para além disso, servir como instrumento de desenvolvimento pessoal e reinserção social. Retirar de forma deliberada as atividades e mantendo os presos em confinamento excessivo são considerados por este MNPCT um vetor para o tratamento cruel, desumano e degradante, visto o sofrimento que causa nos sujeitos ficar por mais de 20h encerrado numa cela superlotada, sem qualquer atividade educacional, laboral, cultural e social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.8. Acesso ao atendimento jurídico

179. A Lei de Execução Penal define que a competência para prestar serviços de assistência jurídica é da Defensoria Pública:

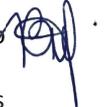


Art. 16. As Unidades da Federação **deverão** ter **serviços de assistência jurídica, integral e gratuita**, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 1o As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2o Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3o Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.



180. Além disso, a própria Lei Complementar nº 80/1994, que dita normas gerais para organização das Defensorias Públicas nos Estados, bem como, a Lei Complementar Estadual nº 01/1990 que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, reforçam esse entendimento, na medida em que possuem dispositivos que tratam acerca da competência do órgão na assistência jurídica prisional³⁷.

181. A implantação do atendimento jurídico por parte da Defensoria Pública nos estabelecimentos prisionais é incipiente, com quadro reduzido de defensores. A Defensoria assumiu em meados de 2019 a defesa dos presos que até aquele momento era exercida indevidamente por advogados contratados pelas empresas.

182. A ilegalidade da atuação das empresas na defesa dos presos em âmbito judicial e administrativo foi questionada no âmbito do judiciário e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas³⁸. Onde ficou demonstrada a irregularidade da ação privada em

³⁷ **Lei Complementar Federal nº 80/1994:** Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...) XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

Lei Complementar Estadual nº 01/1990: Art. 3º São funções institucionais da Defensoria Pública:

XV - atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

³⁸ **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas PROCESSO Nº:** 12534/2016 “Portanto, o fornecimento de advogado aos presos não deveria ter sido objeto dos contratos em análise. Convém ressaltar, inclusive, que durante a instrução do Processo nº 718/2017, que trata da Auditoria Operacional nos Presídios Amazonenses, este Tribunal, por meio da Decisão nº 113/2018, fez as seguintes recomendações à DPE:

Decisão nº 113/2018 – TCE – Tribunal Pleno:



sobreposição às atribuições da Defensoria Pública na defesa dos presos e presas no estado do Amazonas.

183. Sobre a assistência jurídica, na data da visita ao estado havia apenas dois núcleos da Defensoria Pública para atender as demandas da execução penal. O primeiro, composto por 1 defensor, localizado no IPAT e responsável pela assistência jurídica das unidades: IPAT, CDPM 1 e COMPAJ; o que totaliza 2.789 presos. O segundo núcleo na UPP também com 1 defensor com 1.015 presos.

184. A ausência de assistência jurídica está entre as principais reclamações dos presos e presas das unidades visitadas. Em geral, alegam cerceamento de defesa em sede de processos administrativos disciplinares (Pad's), supressão de direito a progressão de regime, desinformação em relação prazos de cumprimento da pena, acompanhamento em audiências e andamentos processuais.

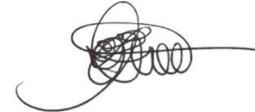
185. O MNPCT entende que a tortura é também um crime de oportunidade, ou seja, a falta de transparência cria condições propícias para que essa prática nefasta possa se perpetuar continuamente no ambiente prisional. A desassistência jurídica das pessoas privadas de liberdade no estado sinaliza que arbitrariedades podem ser feitas ao longo do cumprimento da pena, sem que sejam respeitados os direitos previstos nas leis brasileiras. Portanto, esse cenário pode ser mais um vetor de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes nas unidades visitadas.



6.9. Os profissionais terceirizados

186. Os profissionais celetistas, contratados pelas terceirizadas seja Umanizzare, seja Reviver, que se encontram numa situação precária para o exercício de suas funções, numa condições degradantes.

187. As instalações precárias das unidades também se estendem aos profissionais que ali trabalham. As salas de trabalho, de descanso e equipamentos são insalubres. Nos períodos de chuvas precisam conviver com alagamentos, nas galerias onde fazem a



10.2- Recomendar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE: 10.2.1 – Retomada do atendimento jurídico aos detentos do sistema prisional da capital; 10.2.2 – Criação de um núcleo de execução penal no âmbito da DPE/AM; 10.2.3 – Implementação de sistemas de informação para registro dos atendimentos para o gerenciamento de informações jurídicas; 10.2.4 – Considerar a realização de mutirão carcerário para redução da demanda reprimida. - Voto - **Cons. Érico Xavier Desterro e Silva – TCE 30 de agosto de 2019**



guarda dos presos e presas. Os serviços hidrossanitários também carecem de manutenção, como as demais estruturas de água e esgoto da unidade.

188. Não tem acesso a água filtrada nas unidades, precisando utilizar garrafas de plástico ou galões de água para beberem durante o trabalho. A alimentação fornecida não tem um cardápio variado, sendo considerada por algumas pessoas entrevistadas como de péssima qualidade. Muitos funcionários preferem trazer ou fazer sua própria comida na unidade.

189. Cada núcleo profissional tem uma carga horária específica. A área da saúde e do administrativo faz de 20h a 40h de segunda a sexta-feira. Os agentes prisionais trabalham em escala de 12/36h. Foi possível constatar que regularmente o ponto biométrico apresenta falhas, que podem gerar horas negativas para os trabalhadores. As equipes de trabalho nas galerias são montadas tendo como referência os bairros de moradia dos agentes e das agentes, como estratégia de evitar favorecimentos ou ameaças pela proximidade geográfica com os territórios de cada grupo criminoso.

190. Em relação à preparação para o trabalho, os profissionais informaram que passaram por breves capacitações, com duração de 15 a 30 dias, durante o período de experiência. Aqueles que se interessam pela temática da segurança e do sistema prisional acabam buscando, em suas áreas, outras formações e especializações por conta própria. A falta de um incentivo direto e contínuo para o aprimoramento profissional só aumenta a precariedade do serviço prestado.

191. No caso dos agentes prisionais, que por uma questão contratual são classificados como agentes de ressocialização e não de segurança prisional, são vinculados ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas. Essa diferença no tratamento sindical coloca o debate das demandas profissionais em outra esfera, que não é da segurança, do sistema prisional e, nem mesmo, da ressocialização da pessoa privada de liberdade.

192. As empresas oferecem, de modo geral, vale-transporte, vale-alimentação e uma gratificação, no lugar de adicional de insalubridade³⁹ ou periculosidade⁴⁰. As empresas

³⁹ Segundo a CLT: “art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

⁴⁰ Segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): “Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do

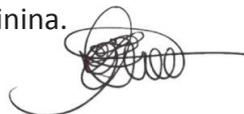
não oferecem plano de saúde e foi possível perceber que há um alto índice de atestado. Mesmo aqueles profissionais que vivenciaram os dois Massacres no Estado não receberam qualquer apoio psicológico diante do cenário que tiveram que enfrentar nos dias posterior aos eventos. Ao contrário, aqueles profissionais que porventura reivindicaram cuidado, pediram transferência para outras unidades, entre outros, foram punidos e perseguidos. Uma prática relatada foi de serem colocados em atividades nos locais mais degradados da Unidade, ou mesmo, fazendo exatamente o que pediam para não fazer.

193. Nesse cenário, a rotatividade é alta. Além das demissões, a própria fragilidade dos contratos de trabalho também impacta diretamente no quadro profissional, que muda com constância, se renovando periodicamente. Para além da tensão existente, devido o trabalho numa área de segurança e dos recorrentes Massacres nas unidades prisionais do Estado, foi possível identificar uma sensação de instabilidade, injustiça e desvalorização dos profissionais, em especial, daquele que tem contato direto com o preso.



7. Centro de Detenção Provisório Feminino (CDPF)

194. O Centro de Detenção Provisória Feminino (CDPF), inaugurada em 2014, é a primeira unidade geograficamente situada na localidade que abriga todas aquelas visitadas pelo MNPCT na ocasião das inspeções (excetuando-se a Unidade Prisional de Puraquequara, que fica na região metropolitana de Manaus). É conhecida popularmente como “Barbie 1”, pelo fato de ser uma unidade exclusivamente feminina.



trabalhador a: I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

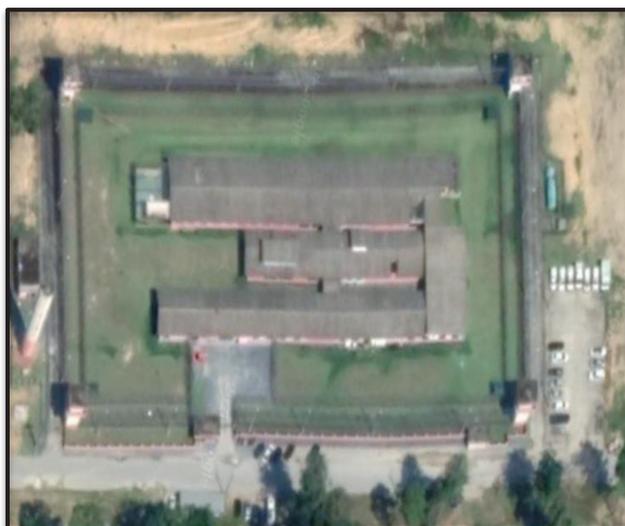


Figura 04: Imagem aérea do CDPF. (Fonte: Google Earth, 2019).

195. Na chegada da equipe do MNPCT houve a recepção pela diretora da Unidade, a Tenente Maria do Socorro Freitas Pinto Souza. Logo na entrada na unidade foi possível perceber o tratamento severo dado às mulheres presas, que se locomoviam sempre com algemas nos punhos e nos tornozelos, obrigadas a andar de cabeça baixa e em linha reta. Na ocasião da inspeção, havia um contingente de 85 internas, com a capacidade de comportar até 180 mulheres. Não se constatou superlotação, a partir de tais informações. Há que se considerar o fato de que a unidade é de presas provisórias.

196. A direção relatou que a separação não segue as normas estabelecidas na LEP, pois definiu que distribui as mulheres entre as galerias dos três pavilhões da unidade entre “fracas” e “fortes”. Isto é, entre aquelas que não fazem enfrentamento diante das violações cotidianas e aquelas que reivindicam e argumentam mais com os profissionais do CDPF.

197. Em relação à faixa etária, a maioria encontra-se entre 18 e 45 anos. Há o registro de 8 mulheres acima dos 45 anos, sendo uma maior de 60. Os dados oficiais enviados pela direção também mostram que aproximadamente 87% das mulheres se consideram negras⁴¹. Mais da metade da população é registrada como solteira (75%), a outra parte (25%) é casada ou tem união estável, fato que será aprofundado mais adiante quanto será tratado sobre as visitas familiares. Por fim, em relação à escolaridade, quase 60%

⁴¹ Entende-se que negro é a somatória do número de pessoas que se declararam pretas e pardas de acordo com o quesito cor ou raça do IBGE, conforme é definido pelo art. 1º, parágrafo único, inciso IV da lei 12.228/2010.

das mulheres tem ensino fundamental incompleto, sendo apenas 17% que terminaram o ensino médio ou chegaram a cursar o ensino superior.

7.1. Tratamento e condições materiais dadas às mulheres encarceradas

DMulo

198. A relação entre as mulheres presas identificada pela equipe foi de solidariedade mútua e respeito para com o espaço comum: quem está há mais tempo, ajuda quem chega. Por exemplo, uma prática comum é a de doação de absorventes íntimos, shampoo ou condicionador. Já o convívio entre as mulheres presas e agentes (homens ou mulheres) acontece durante o deslocamento interno e externo à unidade. Qualquer tipo de atitude considerada inadequada, como conflitos entre presas ou descumprimento de orientação, são encaminhadas a celas da triagem, quando não podem receber visitas e nem sair para o banho de sol. Não foi identificada a existência de regimento interno e o manual de procedimentos operacionais padrões foi publicado apenas em agosto de 2019.

199. Na ala para triagem, a disposição das mulheres era de uma ou duas prisioneiras por cela. Tinham acesso a um colchão, sem lençol. A cela era pequena, com a presença de vaso sanitário do tipo turco, em cada uma. Foi constatado que, as mulheres nesse espaço estava há dias a mesma roupa: “se ficar um mês na triagem, é a mesma roupa” (sic). É possível dimensionar o quanto isso afeta psicologicamente a pessoa privada de liberdade. O fato de permanecer muitos dias, até um mês, com a mesma roupa, é um vetor para o desenvolvimento de doenças, em especial, às ginecológicas.

200. Partindo do entendimento de que a questão da saúde perpassa pelo acesso a materiais de higiene, foi identificado que os kits são distribuídos semanalmente, variando a quantidade por mês a depender do tipo de material. Por exemplo, nas terças-feiras, é distribuído sabão em barra; na quarta, papel higiênico e sabonete; na sexta se distribui água sanitária, sabão em pó e detergente. No caso da distribuição de absorventes, é feita uma vez por mês, quando cada mulher ganha três pacotes.

201. No que tange aos materiais, houve muita reclamação sobre a qualidade de sabonetes e absorventes. Os relatos de que os sabonetes são de má qualidade são confirmados pelo grande número de mulheres que reclamaram e apresentaram problemas e pele visíveis. A qualidade dos absorventes também é ruim, conforme o

identificado pelas imagens registradas pela equipe de missão. Além disso, estão sem ventiladores e televisões nas celas.

202. O confinamento exacerbado também foi identificado enquanto uma condição muito presente, com banhos de sol apenas por duas vezes por semana. Foram apresentados registros de atividades realizadas pela equipe de saúde (enfermagem, psicologia e educação física) que atendiam em média 15 mulheres. Segundo dados apresentados pela direção do CDPF, apenas 16 mulheres frequentavam a escola distribuídas em dois turnos, em séries de alfabetização, ensino fundamental e médio. Ambas atividades não contemplam nem 20% das mulheres presas na unidade.

203. Isso se expressa também enquanto a ausência de perspectivas de remição pelo trabalho. O projeto apresentado pela unidade enquanto proposta de atividade de remição de pena é a aquela instituída a partir da leitura. Sua coordenação é realizada pelo profissional de psicologia da Unidade, com a seguinte configuração: a cada livro lido ao longo de um mês é elaborado um resumo, remição de 4 dias do total da pena a ser cumprida. No mês de setembro 33 mulheres participaram do projeto. Contudo, a remição pelo trabalho era oferecido apenas a dez presas. As poucas vagas não remuneradas de trabalho na unidade são para as áreas de limpeza, cozinha, pintura, biblioteca e manutenção em geral. Cinco igrejas adentram a unidade para assistência religiosa: Assembleia de Deus, Reino de Deus, Adventistas do Sétimo Dia, Igreja Presbiteriana e Pastoral Carcerária; distribuídas em três dias, segundas, quintas e sextas-feiras.

204. Notadamente, chama a atenção o número agentes de segurança do sexo masculino na unidade, chegam a 35% do total destes profissionais. Considerando, a proporção de agentes por presos na Resolução nº 9/2011 do CNPCP, mesmo sem superlotação, há uma proporção de aproximadamente uma presa para cada agente, utilizando apenas o efetivo total de agentes prisionais do sexo feminino. Condições ideais para que não houvesse a presença de homens fazendo a vigilância direta dessas mulheres. Estes fatos, são vetados pelas Regras de Mandela, que estabelecem parâmetros mínimos para a atuação de homens em unidades femininas que se mostram desrespeitados no cotidiano do CDPM⁴².

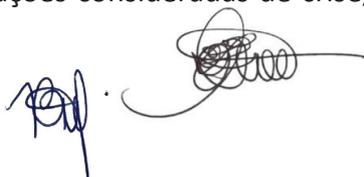
⁴² Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Regra nº 8: (...) 2. Nenhum funcionário do sexo masculino pode entrar na parte do estabelecimento destinada às mulheres sem ser acompanhado por um funcionário do sexo feminino. 3. A vigilância das reclusas deve ser assegurada exclusivamente por

205. Quando avaliada a questão da relação entre agentes de segurança e as mulheres presas, há que se considerar o fato de que toda a movimentação no interior da unidade é feita a partir do uso de algemas nos punhos e nos tornozelos. É possível também considerar abusivo esse procedimento, visto que é inadequado algemar pernas e braços; salvo, em situação de justificado risco. Portanto, nem a mínima mobilidade lhe é concedida, enquanto direito. Vale dizer que o uso das algemas em ambas partes do corpo é considerado por esse MNPCT como algo inadequado, em especial quando há contingente em número suficiente para o deslocamento e não já justificado risco. Portanto, se configura enquanto maus-tratos e tratamento cruel, desumano e degradante.

206. Revistas ocorrem quando saem das celas, por qualquer motivo. Geralmente são feitas com raquetes detectoras de metais. As mulheres também têm que balançar os cabelos; além disso, são feitas revistas corporais sem desnudamento. Esse procedimento também pode ser considerado abusivo, pois se há o uso das raquetes, nada justifica o uso das mãos. Além disso, a punição reiterada, cotidiana, é algo presente na fala de todas as mulheres entrevistadas.

207. Em face de todas as discordâncias que surgem entre agentes e prisioneiras, não há diálogo. O mesmo ocorre quando ocorrem brigas ou desentendimentos entre as mulheres. A primeira e única reação dos agentes é o encaminhamento para o isolamento. Posteriormente, dependendo da gravidade do fato é montada um conselho disciplinar, que tem a participação de um representante da equipe técnica, da equipe de segurança e da defensoria pública, ou outro advogado particular que possa fazer a defesa técnica da(s) presa(s) envolvida(s). As principais ocorrências que terminaram em PADs, segundo documentos disponibilizados pela direção da CDPF, são: a) dano ao patrimônio (tentativas de incêndio); b) ameaça física e verbal a funcionários; c) porte de objetos ilegais, como, estoques, “chuchos”, entre outros objetos pontiagudos; d) agressões físicas entre presas; e) indisciplina ou desobediência. Por fim, deve-se destacar que em situações consideradas de crise, os agentes do GIP são solicitados a ingressar na Unidade.

DMulo



funcionários do sexo feminino. Não obstante, isso não impede que funcionários do sexo masculino, especialmente médicos e professores, desempenhem as suas funções profissionais em estabelecimentos prisionais ou secções do estabelecimento prisional destinados a mulheres.

7.2. Acesso ao atendimento jurídico

Mulo

208. Deve-se destacar que segundo dados obtidos com a direção do CDPF, três defensores públicos atendem semanalmente uma média de dez presas por dia. Na lista de pessoas que ingressaram na unidade, é possível constatar também que algumas mulheres têm acesso à advogado particular. Mesmo assim há uma sensação de desassistência jurídica por parte das presas, que desconhecem os procedimentos existentes no Direito brasileiro. Ou ainda apontam para um descrédito e morosidade nos andamentos jurídicos de seus processos de execução criminal.

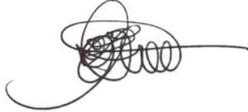
209. A atenção da equipe de inspeção a ausência de um acompanhamento jurídico de casos que envolvem mães de crianças e adolescentes. Uma das mulheres encarceradas relatou que tem 4 filhas, que estão sozinhas, todas elas menores de idade. Mencionou que teve contato com a Defensoria Pública do Estado (DPE), mas, estava já há 3 meses no CDPF e ainda não passou por nenhuma audiência. Foi pedida a prisão domiciliar e relaxamento de prisão, mas ainda não houve respostas.

210. Uma outra situação que se colocou como problemática foi a condição de uma prisioneira que, quando foi detida, seu bebê de três meses estava na casa de uma colega. Ela já estava na unidade há mais de dois meses, desde então, não tinham informações sobre o filho. O fato de ser lactante ainda traz mais sofrimento físico e psíquico para essa mulher. Informou que tinha audiência no mês de setembro, mas o advogado particular não compareceu.

211. As regras de Bangkok, na regra nº 2, item 2, que trata do ingresso, traz a mesma compreensão da Lei nº 13.257/2016 e decisão do HC Coletivo nº 143.641 do STF⁴³:

Regra nº2. Item 2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável




⁴³ Decisão do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 por maioria de votos pela 2ª Turma do STF em 2018: “Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, (...), enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionálíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício”.

a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças.⁴⁴

212. Além do HC Coletivo e das Regras de Bangkok, as alterações no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP) realizadas pela Lei nº 13.257/2016, conhecida como Estatuto da Primeira Infância, deveriam ensejar nas autoridades competentes a análise situacional dessas mulheres frente à maternidade, visando o melhor interesse de seus filhos. Pelo Estatuto da Primeira Infância, passa a ser permitido a substituição da prisão preventiva pela domiciliar nos casos em que a agente for gestante (inciso IV) ou mulher com filho de até 12 anos incompletos (incisa V) com vistas a proteger o vínculo familiar e fazer uso da prisão como medida de exceção e não regra geral.

213. Essa precariedade de resposta a casos que envolvem crianças e adolescentes é uma expressão do quanto as mulheres ainda são alvo de violações de direitos por parte do Estado. A questão de gênero perpassa pelo sistema de justiça de forma análoga ao que se espelha no todo social: há violência de gênero quando se nega o acesso à justiça de mulheres que já tem garantida a sua prisão domiciliar.

7.3. Sobre a gestão da unidade e o acesso à saúde

214. Como informado anteriormente, o CDPF conta com uma UBS e teve recentemente sua equipe habilitada no CNES, com uma equipe EABP tipo II, sendo o quadro profissional previsto no cadastro correspondente à Portaria 482/2014 do MS: um enfermeiro, um médico clínico geral, um técnico de enfermagem, um cirurgião dentista, um auxiliar de saúde bucal, um psicólogo e um assistente social, mais outro profissional de nível superior, no caso da unidade um terapeuta ocupacional – o CDPF tinha ainda no corpo profissional um médico psiquiatra. Todos os profissionais são celetistas contratados por empresas “quarteirizadas”.

215. Essa unidade prisional feminina tem como procedimento de “porta de entrada”, uma triagem da área de saúde. Quando passa por essa avaliação de saúde, são feitos exames de sífilis, HIV e Beta HCG, para a identificação de quadros de gravidez. No caso de se ter necessidade de uma consulta específica, ela é marcada em um posto de saúde

⁴⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Brasília: CNJ, 2016.

próximo; casos de emergência são encaminhados para o pronto socorro de referência. Segundo dados fornecidos pela direção, no mês de setembro de 2019, houve sete escoltas para atendimentos de saúde na rede pública do Estado.

216. Na enfermaria, havia uma estrutura de saúde que garantia um espaço para avaliação clínica e que, também, abrigava medicamentos e materiais específicos para uso da equipe de saúde. A unidade de saúde também apresentava duas celas para as pessoas “em observação”. O que foi identificado é que a enfermaria tinha condições ideais para a permanência de pessoas com graves problemas de saúde.

217. No que se refere à questão do tratamento de mulheres gestantes na unidade, foi identificada uma grávida, que recebia atendimento médico constante, por ser uma gestação de risco. Foi constatado que ela realiza pré-natal, recebendo suplementos alimentares (ferro) e medicamentos necessários.

DMulo

7.4. A garantia do direito à alimentação e acesso à água potável

218. Esse ponto específico é um dos que se coloca como comum a todas as unidades visitadas. No caso do CDPF, foi constatado o mesmo quadro encontrado nas outras unidades cuja gestão era feito pela Umanizzare.

219. As três refeições são insuficientes para garantir que as pessoas não passem fome. Todas as mulheres informaram que têm fome, não só pela insuficiência com relação à quantidade, mas também no que se refere à qualidade dos alimentos ofertados. Muitas prisioneiras informaram que a comida é tão ruim, sempre estragada ou mal cozida, que as marmitas chegam e são jogadas fora. Muitas pessoas também apresentavam a visível situação de fome, ou de emagrecimento. Eram feições de apatia ou de desânimo, notava-se exatamente que as mulheres estavam mal alimentadas.

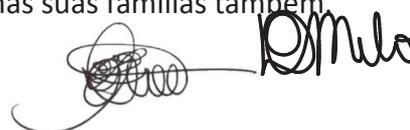
220. A qualidade da água foi identificada, novamente, como muito ruim. Todas as pessoas entrevistadas relataram que passavam mal quando tomavam a água e por isso não a ingeriam. Essa questão é tão grave que afeta a qualidade de vida e funcionamento orgânico das pessoas. Os profissionais entrevistados todos relataram que não ingeriam a água da unidade, sendo comum ver os profissionais consumirem água mineral de garrafas plásticas ou galões d'água.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.5. Direito de visita e o abandono das mulheres

221. Uma questão sempre observada em situações carcerárias de mulheres é a ausência de familiares que as visitem. Nos documentos fornecidos pela direção, foi possível constatar que durante o mês aproximadamente 50 mulheres receberam visita de algum familiar, pelo menos uma vez durante o mês. O número é bastante baixo se considerar o volume de visitas geralmente constatado nas unidades masculinas. Contudo, foram encontrados casos de mulheres as quais as famílias tinham ciência de sua prisão, mas que fazem questão de não visitá-las. No caso de querer receber a visita dos filhos, há a necessidade de que a mulher comprove o vínculo com a apresentação da certidão de nascimento do filho (quando for mãe) ou de união estável, quando quer ser visitada pelo companheiro.
222. Essa questão da obrigatoriedade de documento civil que comprove relacionamento, onerava as famílias em virtude dos altos preços cobrados pelos serviços cartoriais. Em reunião com o Desembargador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização da Execução Penal e do Socioeducativo, Dr. Sabino da Silva Marques, informou que havia sido determinado um valor mais plausível para o acesso das famílias, através de intervenção do Tribunal de Justiça, para que o valor fosse fixado e o acesso fosse mais tranquilo para quem apresentava uma situação socioeconômica baixa.
223. Outro fato que chamou a atenção é que na unidade não havia um incentivo à visita íntima do homem que estivesse preso na unidade. Apenas sete mulheres, segundo a direção do CDPF, tinham direito a fazer visita íntima aos seus maridos em outras unidades. Uma fala frequente era: “Visita íntima é só pra quem tem marido solto” (sic).
224. Mesmo sendo um direito estabelecido na LEP, art. 41, X: “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. A falta de acesso às famílias aparece como mais uma situação de vulnerabilidade que essas mulheres se encontram submetidas, em especial, as que são gestantes e/ou mães de crianças até 12 anos. Essa situação não atinge apenas a vida das mulheres presas, mas suas famílias também.



8. Recomendações

225. Neste sentido, assim como no racionamento injustificável de água, passando pela negligência e a retenção da oferta de insumos básicos de higiene, desassistência em saúde, além da manutenção de pessoas confinadas em condições agudas de insalubridade e degradante de forma perene, sob o uso arbitrário de sanções e castigos, havendo recursos financeiros disponíveis com valores acima da média nacional para a prestação dos serviços prisionais, este MNPCT entende, que há dolo de fato, por parte do Estado e de seus contratados, estando presentes os pressupostos ensejadores do crime de tortura, haja vista o preconizado na Lei 9.455/97, artigo 1º, inciso II, parágrafo §1º:

Art. 1º Constitui crime de tortura: [...]

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

226. Não há norma que seja permissiva há maus tratos e negligências de toda ordem a pessoas em privação de liberdade. É dever do estado o provento de toda assistência daqueles sob sua custódia, a ação dolosa da iniciativa privada com a anuência da administração pública os coloca na condição de coautoria na prática sistemática da tortura, dos maus tratos e das penas cruéis desumanas e degradantes.

227. Para coibir, mitigar ou prevenir essas condições estruturais de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradantes, o MNPCT apresenta as seguintes recomendações a diversas autoridades competentes e relevantes para erradicar qualquer forma de maus-tratos ou tortura no sistema prisional estadual:

8.1. Ao Governo do Estado do Amazonas

(A) Propor imediatamente Projeto de Lei que crie e estructure o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, conforme disposições da Lei Federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (OPCAT).

- (B) Constituir um grupo de trabalho interinstitucional, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas no prazo de seis meses.
- (C) Garantir autonomia e independência da Ouvidoria da SEAP/AM para o devido exercício do controle social da atividade prisional.
- (D) Suspender o processo de terceirização da administração prisional, restabelecendo o controle direto da gestão e execução do sistema carcerário estadual à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM.
- (E) Apresentar um plano de curto, médio e longo prazo para suspensão dos contratos com as empresas terceirizadas, realização de concursos públicos para suprimento de profissionais que atuam no sistema prisional (agentes e equipes técnicas) e estabelecimento de novos contratos de serviço para áreas meio atuantes no sistema prisional do estado.
- (F) Realizar concurso público para contratação de agentes penitenciários efetivos e demais profissionais de serviços penais para atuar nas unidades prisionais.
- (G) Elaborar um plano estadual, com planejamento de ações de longo, médio e curto prazo para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e ações de reparação e não repetição dos graves episódios, como os ocorridos nos massacres de 2017 e 2019.
- (H) Garantir reparação plena e efetiva aos familiares de presos mortos nas unidades: a) Unidade Prisional de Puraquequara - UPP b) Instituto Penal Antônio Trindade - IPAT c) Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ d) Centro de Detenção Provisória Masculino 1 - CDPM1, conforme estipulado nos princípios 19 a 23 dos “Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Medidas de Saneamento e Reparação para Vítimas de Graves Violações ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário” das Nações Unidas, nomeadamente sob as seguintes formas: indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.
- (I) Estabelecer normatização de procedimentos disciplinares e de segurança, de forma a garantir a integridade física de pessoas custodiadas pelo Estado, e cuja responsabilidade recai sobre este.
- (J) Garantir imediatamente o direito à assistência material, médica, jurídica e familiar, estabelecer a regularidade das visitas, bem como, fornecer de forma regular,

DMulo

[Handwritten signature]

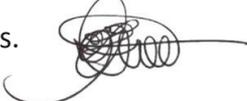
79

B

- suficiente e adequado alimentação, água potável, medicamentos (respeitando as prescrições médicas e as dietas alimentares) e itens básicos pessoais e de higiene.
- (K) Elaborar, em conjunto com os órgãos do Sistema de Justiça e representantes das organizações da sociedade civil com atuação na defesa de direitos humanos, um plano efetivo de desencarceramento das unidades prisionais.
 - (L) Promover políticas e ações de segurança pública, capazes de garantir a vida e a integridade física das pessoas presas, articulada à outras políticas sociais que ampliem possibilidades de escolha, atuando na prevenção de modo a evitar que outros, sobretudo jovens, passem pelo Sistema Prisional.
 - (M) Realizar concurso público para os seguintes profissionais para atuar no Departamento de Polícia Técnico Científica do Amazonas: Patologista, Psiquiatra, Serviço Social, Psicólogo, Médico Legista, Auxiliar de Necropsia, Motorista, Odontologista, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.
 - (N) Garantir autonomia científica, funcional, administrativa e financeira para o órgão de perícia do estado.
 - (O) Construção imediata dos prédios do Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amazonas.
 - (P) Ampliar estrutura do Instituto Médico Legal, bem como, apresentar plano de interiorização dos serviços periciais no estado.
 - (Q) Garantir que os institutos de perícia trabalhem de forma integrada, facilitando os fluxos, trâmites e diálogos institucionais e fortalecendo a atividade pericial.
 - (R) Adquirir novas câmaras frias para o IML.
 - (S) Garantir aquisição permanente e suficiente de insumos para o IML, IC, II de acordo com as suas demandas levantadas pelos peritos dos respectivos órgãos.

8.2. À Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – SEAP/AM

- (A) Garantir que as empresas terceirizadas atuantes no sistema prisional do Estado obedeça aos termos permitidos pelos art. 83-A e 83-B da Lei de Execução Penal, enquanto vigor esse sistema de gestão e execução prisional por meio de empresas terceiradas.

- (B) Observar, na fase interna das licitações, os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Federal nº 05/2017, no que couber, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como a Lei nº 2.846/2013, e, em âmbito estadual, a Lei nº 4.730/2018, que trata da instituição de Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.
- (C) Ampliar a capacidade fiscalizatória na condução dos contratos de prestação de serviços diretos e indiretos das unidades prisionais do estado administrados em cogestão com a iniciativa privada.
- (D) Garantir o fornecimento de forma continuada, por parte das empresas contratadas, dos alimentos e insumos suficientes para a manutenção das condições de saúde, higiene pessoal e salubridade a toda pessoa privada de liberdade em unidades prisionais no estado do Amazonas. 
- (E) Elaborar projeto básico criterioso e transparente, com planilhas que especificas quanto ao serviço a serem prestados e objetos a serem adquiridos pelas empresas terceirizadas.
- (F) Estabelecer pesquisa de preço de mercado, levando em consideração o valor individual de cada serviço a ser prestado e o valor unitário de cada objeto a ser adquirido pelas empresas privadas. 
- (G) Viabilizar em caráter de urgência espaço exclusivo destinado aos atendimentos da Defensoria Pública nas unidades prisionais do estado, com os meios necessários para o pleno exercício das atribuições dos defensores e defensoras.
- (H) Elaborar um cronograma de trabalho, em caráter de urgência, com vistas a garantir a separação de presos com mais de sessenta anos, em estabelecimento próprio ou recolhidos adequadamente dentro das Unidades Prisionais, com base na Lei de Execução Penal (LEP) - Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997.
- (I) Estabelecer coleta de dados socioeconômicos das pessoas presas, inclusive em relação a raça/cor das pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes previstas na Lei federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- (J) Promover ações para garantir a efetiva individualização da pena às pessoas privadas de liberdade, sendo possibilitado o acesso, entre outras atividades, ao trabalho, à profissionalização, à educação e remição da pena às pessoas presas. 

(K) Adotar protocolos referente à aplicação de sanções disciplinares, definindo tempo máximo de 15 dias estabelecido na Regra 44, das Regras de Mandela, e comunicação em até 48 horas da aplicação da sanção disciplinar à Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, conforme o Artigo 58, Parágrafo Único da LEP.

(L) Estabelecer ato normativo adequado sobre protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso progressivo da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizado, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

(M) Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Polícia Militar, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de

liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.

DMulo

(N) Orientar e fiscalizar as unidades no trato dos internos que estejam sob suspeita de quadros graves de saúde e com doenças infectocontagiosas, garantindo a separação dessas pessoas de outras que não demonstrem os sintomas, visto que o não cumprimento dessa recomendação pode acarretar agravamento das condições de saúde da pessoa presa e contaminação generalizada da população carcerária, quando infectocontagiosa.

(O) Orientar e fiscalizar as empresas terceirizadas, no âmbito da saúde, para que haja controle rigoroso de registros de entrega de coletor para exame de escarro, registro de realização do exame na presença de um profissional da saúde, registro de encaminhamento do material para o laboratório, assim como registro do resultado do exame realizado, tudo isso em pasta física e virtual, como forma até mesmo de resguardar a conduta do profissional.

neu

(P) Orientar e fiscalizar a gestão do encaminhamento do apenado ao serviço de saúde na unidade seja fiscalizado pelo Estado, visto a imensa demanda de casos de saúde constatados e a falta de tratamento adequado.

(Q) Garantir autonomia dos profissionais de saúde das unidades prisionais para realização dos encaminhamentos necessários em cada caso individual de saúde, bem como, garantir ofertar de escola capaz de atender demanda das unidades.

(R) Adquirir medicamentos e materiais hospitalares necessário para a execução do trabalho nas unidades.

(S) Orientar e fiscalizar, no caso das pessoas presas que apresentam demandas psiquiátricas, a empresa responsável pela gestão da unidade, no que se trata da área da saúde, apresente um projeto terapêutico singular para esses presos, que ficam em situação de grande vulnerabilidade.

(T) Garantir que, para os apenados que apresentem quadros de sofrimento psíquico, que haja alternativas de acesso a atividades que não apenas o banho de sol e visitas familiares (quando essas existem).

[Handwritten signature]

B

- (U) Evitar que a principal estratégia terapêutica a ser adotada nos casos de sofrimento psíquico seja a medicalização psiquiátrica. Quando houver a necessidade dela, garantir que não haja uso irregular de medicação, devido à ausência de oferta de medicação.
- (V) Fiscalizar e garantir a contratação de farmacêutico responsável para cada unidade.
- (W) Adequar com urgência e prioridade os locais destinados à custódia de pessoas enfermas conforme orienta a Resolução nº 09/2011 do CNPCP.
- (X) Atuar em conjunto com as áreas de Saúde no Sistema Prisional e Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de estabelecer um fluxo de atendimento para as pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, principalmente para pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e/ou medida de segurança a partir de critérios clínicos que estruturam um Projeto Terapêutico Singular (PTS) que respeite as diretrizes da Lei 10.216/2001 e em articulação com as equipes de saúde no sistema prisional e equipes de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que ofertam cuidado para esses presos.
- (Y) Utilizar os recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar nº 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais;
- (Z) Garantir de forma efetiva o funcionamento do Conselho Penitenciário Estadual, por meio de estrutura administrativa, logística e operacional, respeitando suas prerrogativas estabelecidas na LEP bem como obedecendo seu caráter paritário e independente, franqueando aos seus membros, acesso amplo e irrestrito as unidades prisionais do estado;

DMelo

8.3. À Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM

B

- (A) Fomentar e apoiar, em conjunto com a SEAP, o processo de implantação do modelo de gestão com a implementação e ou fortalecimento das equipes de saúde nas unidades. oferecendo as devidas contrapartidas à adesão à Política Nacional de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional(PNAISP) pelos municípios.

(B) Garantir fornecimento das medicações e insumos concernentes ao componente básico da assistência farmacêutica no âmbito da PNAISP, conforme Portaria GM/MS nº 2.765/2014.

(C) Disponibilizar apoio técnico e financeiro às Secretarias Municipais de Saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde Integral das Mulheres (PNAISM), a fim de promover prontamente às mulheres privadas de liberdade o acompanhamento adequado de saúde garantindo: prevenção, diagnóstico e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, câncer de mama e colo de útero; atenção às situações de violência sexual; atenção ao pré-natal, parto, pós-parto e puerpério.

(D) Fiscalizar o cumprimento de carga horária da equipe de saúde, em especial, médica, no atendimento das unidades prisionais.

(E) Realizar mutirão em formato de busca ativa com vistas a identificar demandas urgentes nas unidades prisionais, garantindo o acesso dos profissionais de saúde as alas, galerias e blocos e enfermarias, com auditoria minuciosa dos procedimentos adotados.

(F) Atuar em conjunto com as áreas de Saúde no Sistema Prisional e Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de estabelecer um fluxo de atendimento para as pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, principalmente para pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e/ou medida de segurança a partir de critérios clínicos que estruturam um Projeto Terapêutico Singular (PTS) que respeite as diretrizes da Lei 10.216/2001 e em articulação com as equipes de saúde no sistema prisional e equipes de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que ofertam cuidado para esses presos.

(G) Instituir, em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo com a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, e Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma política de apoio institucional aos(às) trabalhadores(as) do sistema penitenciário, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com

sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental

8.4. À Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM

- (A) Realizar vistoria periódica nas unidades prisionais do estado com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas neste relatório especificamente as voltadas as condições de salubridade nas unidades prisionais observando os aspectos hidrossanitários, bem como os espaços destinados ao acompanhamento de presos com enfermidades e as áreas destinadas ao armazenamento, conservação, manuseio, preparação e transporte dos alimentos servidos nas unidades prisionais.

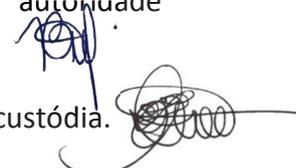
8.5. Ao Tribunal de Contas Estadual



- (A) Fiscalizar as licitações, contratos e convênios, bem como dos aditivos, quanto a aplicação de recursos e serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado e tomar as medidas cabíveis quando for encontrada alguma irregularidade.

8.6. Ao Departamento de Polícia Técnico Científica - DPTC

- (A) Realizar levantamento estatístico da utilização do exame Protocolo de Istambul e divisão de exame em três categorias: ad cautelam, exame sob custódia e fim da custódia.
- (B) Implementar o registro fotográfico nos laudos produzidos pelo IML, conforme proposto no Protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura.
- (C) Garantir que os médicos legistas ao suspeitarem de possíveis práticas de tortura utilizem a categoria PROTOCOLO DE ISTAMBUL que o sistema APP Laudo Criminal dispõe, ainda que não tenha sido solicitado especificamente pela autoridade competente.
- (D) Garantir que exames sejam realizados sem a presença dos agentes de custódia.



8.7. Ao Comando Geral Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

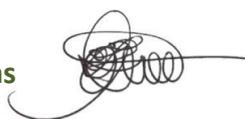
- (A) Realizar inspeção das unidades prisionais do estado com vistas a verificação das condições de segurança e dos meios existentes para a prevenção e combate a incêndios.



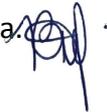
8.8. Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

- (A) Normatizar os procedimentos de atuação dos policiais militares do Grupamento de Intervenção Prisional (GIP) lotados nas unidades prisionais, com vistas a estabelecer as situações de crise para entrada dessas forças especiais e restringir o uso de armamento letal no interior das unidades seguindo uso progressivo da força.
- (B) Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Administração Prisional e de Segurança Pública e Polícia Militar, um protocolo de entrada de forças especiais, como a GIP, em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.
- (C) Proibir o porte ostensivo de armamento letal de policiais militares cedidos a SEAP/AM no interior das unidades prisionais.

8.9. À Polícia Civil do Estado do Amazonas

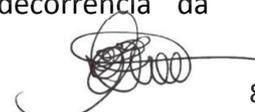


- (A) Estabelecer um fluxo de atendimento dos custodiados pela manhã, pois o exame deve ser feito a luz do dia e após o exame estes são encaminhados diretamente à audiência de custódia evitando seu retorno à delegacia.
- (B) Orientar as autoridades competentes, em especial os delegados, ao identificar indícios de possíveis práticas de tortura que requeiram a feitura do laudo conforme orienta o Protocolo de Istambul ao órgão pericial competente.
- (C) Adotar medidas emergenciais com vistas a garantir a integridade física e psicológicas dos presos em flagrante nas dependências do 6º Distrito Integrado de Polícia - 6º DIP Manaus, garantindo o fornecimento de insumos materiais básicos de higiene e alimentação em celas compostas por camas e banheiro condizente à condição humana.



8.10. À Defensoria Pública do Estado do Amazonas

- (A) Ampliar o quadro de Defensores Públicos para atuar nas unidades prisionais do estado, em especial nas varas criminais, nas audiências de custódia e na execução penal.
- (B) Criar e instrumentalizar, com quadro de técnicos e Defensores Públicos suficientes para atendimento aos privados de liberdade, núcleos de atendimento jurídico nas unidades prisionais no estado.
- (C) Verificar todas as situações que se encaixem na aplicação do Habeas Corpus coletivo 143.641, convertendo em prisão domiciliar todas as prisões de mulheres titulares do direito por terem o perfil de “gestantes, de puérperas ou mãe com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade”.
- (D) Criar fluxos e estratégias especializadas para assistência e reparação a vítimas de graves violações de direitos humanos, cometidas por ação ou omissão, por parte de agentes de Estado - com base nos “Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Medidas de Saneamento e Reparação para Vítimas de Graves Violações ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário” das Nações Unidas –, devendo garantir atuação judicial e extrajudicial, no mínimo, a fim de: fazer acolhimento diferenciado para receber demandas considerando o princípio de não revitimização; requerer indenização, em decorrência da



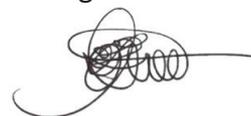
responsabilidade objetiva do Estado; adotar providências necessárias para assistência jurídica, médica, psicológica e socioassistencial, em caráter imediato e/ou continuado, assegurando sempre uma abordagem transversal de gênero e a grupos em situação de vulnerabilidade.

- (E) Realizar mutirão nas unidades prisionais do estado.
- (F) Monitorar sistematicamente, em conjunto com outros órgãos do Sistema de Justiça, as operações realizadas pelo Grupo de Intervenção Prisional (GIP) da Polícia Militar, garantindo a escuta privada e sigilosa das pessoas presas, com a finalidade de identificar práticas irregulares nas condições de privação de liberdade, com especial atenção aos casos de tortura e maus tratos.
- (G) Monitorar e garantir o acesso à saúde integral às pessoas privadas de liberdade, em especial, dos casos graves, das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental e com doenças infectocontagiosas, verificando os procedimentos adotados, os encaminhamentos realizados e o processo de melhoria das condições de saúde.



8.11. Ao Poder Judiciário

- (A) Realizar mutirões carcerários que identifiquem e analisem processos de pessoas presas - idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e doenças graves – , provisórios ou sentenciados, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, considerando as especificidades de cada situação.
- (B) Organizar, em conjunto com órgãos do poder executivo estadual, com outros órgãos do Sistema de Justiça e representantes de organizações da sociedade civil, um plano de desencarceramento das unidades prisionais.
- (C) Monitorar sistematicamente, em conjunto com outros órgãos do Sistema de Justiça, as operações realizadas pelo Grupo de Intervenção Prisional (GIP) da Polícia Militar, garantindo a escuta privada e sigilosa das pessoas presas, com a finalidade de identificar práticas irregulares nas condições de privação de liberdade, com especial atenção aos casos de tortura e maus tratos.
- (D) Promover a instalação e viabilizar estrutura para o pleno funcionamento dos Conselho da Comunidade, garantindo estrutura material, administrativa e logística



necessária para a realização contínua de inspeções nas comarcas do interior do estado.

- (E) Promover a fiscalização periódica por meio do GMF e das Varas de Execução Penal das unidades prisionais do estado adotando as medidas pertinentes diante das irregularidades encontradas e apresentadas nesse relatório e nos demais produzidos pelo MNPCT.
- (F) Designar juízes para a realização de audiências de custódia nos municípios do interior e ampliar o efetivo de magistrados para as varas da capital e região metropolitana.



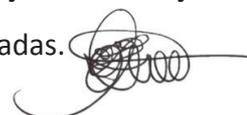
8.12. Aos Juízes das Varas de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

- (A) Monitorar sistematicamente a aplicação de sanção disciplinar às pessoas presas.
- (B) Verificar todas as situações que se encaixem na aplicação do Habeas Corpus coletivo 143.641, convertendo em prisão domiciliar todas as prisões de mulheres titulares do direito por terem o perfil de “gestantes, de puérperas ou mãe com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade”.
- (C) Monitorar e garantir o acesso à saúde integral às pessoas privadas de liberdade, em especial, dos casos graves, das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental e com doenças infectocontagiosas, verificando os procedimentos adotados, os encaminhamentos realizados e o processo de melhoria das condições de saúde.
- (D) Garantir, por meio da atuação dos(as) Juízes(as) da VEP, que os(as) presos(as) que já gozam de progressão de regime sejam destinados(as) a local apropriado para o cumprimento da pena em regime menos gravoso.

8.13. Ao Ministério Público no Estado do Amazonas



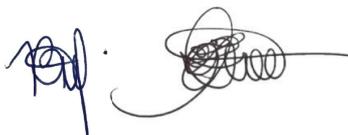
- (A) Fiscalizar sistematicamente a execução dos contratos de prestação de serviços firmados entre o governo do estado do Amazonas e empresas privadas.



- (B) Analisar e apurar a omissão de autoridades estatais conforme constante no Relatório de Auditoria Operacional constante no Processo nº 718/2017 em tramitação no Tribunal de Contas do Estado TCE/AM.
- (C) Criar fluxos e estratégias para identificação, tratamento e responsabilização de casos de tortura de pessoas presas, nas unidades prisionais do Estado.
- (D) Elaborar, em conjunto com órgãos do poder executivo estadual, com outros órgãos do Sistema de Justiça e representantes de organizações da sociedade civil, um plano de desencarceramento das unidades prisionais.
- (E) Monitorar sistematicamente, em conjunto com outros órgãos do Sistema de Justiça, as operações realizadas pelo Grupo de Intervenção Prisional (GIP) da Polícia Militar, garantindo a escuta privada e sigilosa das pessoas presas, com a finalidade de identificar práticas irregulares nas condições de privação de liberdade, com especial atenção aos casos de tortura e maus tratos.
- (F) Adotar procedimentos de fiscalização de contratos de serviços e execução de obras com os recursos do FUNPEN nas unidades prisionais do Amazonas, conforme o previsto no artigo 9º, parágrafo 3º da Lei 12847/2013 "A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT";
- (G) Monitorar e garantir o acesso à saúde integral às pessoas privadas de liberdade, em especial, dos casos graves, das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental e com doenças infectocontagiosas, verificando os procedimentos adotados, os encaminhamentos realizados e o processo de melhoria das condições de saúde.
- (H) Requerer aos(às) Juízes (as) da Execução Penal que avaliem os casos das pessoas com transtorno mental presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, como a substituição da pena por medida de tratamento na Rede de Atenção Psicossocial do território.

DMulo

8.14. Ao Ministério Público do Trabalho



(A) Fiscalizar as condições de trabalho dos profissionais terceirizados e funcionários públicos que atuam nas unidades prisionais do estado, haja vista as condições de trabalho observadas durante a inspeção.

8.15. À Assembleia Legislativa do Estado

(A) Adotar todas as medidas cabíveis para que, após apresentação do Projeto de Lei possa tramitar em caráter de urgência a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), seja garantida celeridade de tramitação e aprovação da Lei.

(B) Fiscalizar os atos do poder executivo, por meio de visitas periódicas aos espaços de privação de liberdade com fito de monitorar a execução da política de execução penal do governo do estado do Pará, bem como a destinação dos recursos orçamentários para a pasta.

Brasília, 30 de abril de 2020.


Bárbara Suelen Coloniese


Daniel Caldeira de Melo


Bruno Renato Nascimento Teixeira


Tarsila Flores